



BIBLIOTECA

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

0081

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 99ª DA REPÚBLICA - Nº 26.508

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Stéleo Bruno dos Santos Menezes, em exercício
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amilcar Alves Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath
TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 6181 e 6182

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública

AVISO DE EDITAL
Do Departamento de Trânsito do Estado do Pará

AVISO DE ALIENAÇÃO
Da Superintendência Nacional do Abastecimento

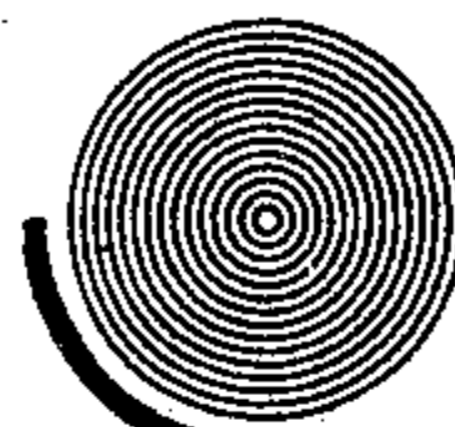
EXTRATOS CONTRATUAIS E DE TERMO ADITIVO
Da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos

EXTRATOS DE CONTRATOS E RESUMO DE PORTARIAS
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

RESOLUÇÃO E ATO
Do Tribunal Regional do Trabalho

RESOLUÇÃO
Da Fundação Educacional do Estado do Pará

1 Caderno
24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

- Depart. de Meio Ambiente, na qualidade de Servidor temporário, sob o regime da lei nº 5389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Port. nº 924/14.06.89 - Admitir, PATRÍCIA SANTOS MATOS, para a função atividade de Bióloga, lotada na SESPA, Depart. de Meio Ambiente, na qualidade de servidor temporário sob o regime da lei nº 5389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Port. nº 930/14.06.89 - Admitir, ADINAMAR SIQUEIRA MOREIRA para a função atividade de Geólogo, lotado na SESPA, Depart. de Meio Ambiente, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei nº 5389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Port. nº 869/08.06.89 - Admitir, CELSO AUGUSTO MAIA DA COSTA para a função atividade de Médico, lotado na SESPA, C.S. Capitão Poco, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5389/16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 01.06.89.
- Port. nº 926/14.06.89 - Admitir, RAIMUNDO NAZARENO ALVES DE OLIVEIRA, para a função atividade de Engenhará Sanitário, lotado na SESPA, Depart. de Meio Ambiente, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei nº 5389/16.09.89, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Port. nº 929/14.06.89 - Admitir, JOÃO HENRIQUE DA SILVA FILHO, para a função atividade de Engenheiro Sanitário, lotado na SESPA, Departamento de Meio Ambiente, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei nº 5389/16.09.89, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Port. nº 932/14.06.89 - Admitir, HIRACIO CÂNCIO DOS SANTOS LEMOS NETO, para a função atividade de Geógrafo, lotado na SESPA, Departamento de Meio Ambiente, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei nº 5389/16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 03.07.89.
- Port. nº 931/14.06.89 - Admitir, MARIA DAS GRAÇAS BONFIM GONÇALVES, para a função atividade de Geóloga, lotada na SESPA, Depart. de Meio Ambiente, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da lei 5389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Port. nº 922/14.06.89 - Admitir, Francisco Carlos Guedes da Fonseca, para a função atividade de Biólogo, lotado na SESPA, Depart. Meio Ambiente, na qualidade de servidor Temporário sob o regime da lei 5389/16.09.89, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Port. nº 933/14.06.89 - Admitir, EURIDICE DIAS DA COSTA, para a função atividade de Enfermeira, lotada na SESPA, C.S. Vila do Conde, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da lei 5389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Port. nº 877/09.06.89 - Admitir, MARIA DO SOCORRO FORTE DE SOUZA, para a função atividade de enfermeira, lotada na SESPA, 1º CRS, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei nº 5389/16.09.87.
- Port. nº 876/09.06.89 - Admitir, ANA MARIA RIBEIRO BEZERRA, para a função atividade de Médica, lotada na SESPA, U.M. de São Domingos, do Araguaia, na qualidade de servidor Temporário sob o regime da lei 5389/16.09.87 no período de 24 meses, a contar de 12.06.89.
- Port. 925/14.06.89 - Admitir, MARIA ELOISA DE OLIVEIRA GAMA para a função atividade de Bióloga lotada na SESPA, Depart. de Meio Ambiente, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5389 de 16.09.87 no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- CESSAR CHEFIA:**
- Port. nº 889/09.06.89 - Cessar, a pedido, a partir de 12.06.89, os efeitos da Port. nº 817/88, que designou MARIA LEIDA RODRIGUES PIMENTEL, Ag. Administrativo, para a função de chefe da Seção de Controle e Lotação de Pessoal - DAP.
- Portaria nº 891/09.06.89 - Cessar, a partir de 01.06.89, os efeitos da Portaria nº 103/83, que designou CILENE DE CÁSSIA REIS CALVINHO- Nutricionista, para a função de chefe da Seção de Controle e Lotação de Pessoal - DAP.
- Portaria nº 934/15.06.89 - Cessar, a partir de 15.06.89, os efeitos da Portaria nº 990/88, que designou SUZANA CARVALHO LOBÃO- Farmacêutica, para responder pela chefia do C.S. de Bragança.
- DESIGNAR:**
- Portaria nº 888/09.08.89 - Designar, a partir de 11 de Junho de 1989, ROSANGELA ROCHA PIRES- Aux. Técnico, para responder pela chefia da Seção de Controle e Lotação de Pessoal - DAP, até ulterior deliberação.
- Portaria nº 935/15.06.89 - Designar, FERNANDO ANTONIO PINTO MARQUES CAVALHEIRO DE MACEDO -Médico, para a função de Chefe do C.S. de Bragança.
- MANDAR SERVIR:**
- Portaria nº 912/13.06.89 - Mandar Servir, a partir de 30.05.89, no Sindicato dos Condutores Autônomos de Marabá, LYSIANE DO SOCORRO MARQUES DA SILVA- Odontóloga, lotada no 11º CRS, com ônus para a SESPA e 40 horas de serviços semanais.
- ADMISSÃO:**
- Portaria nº 932/14.06.89 - MARCIA REGINA LOBO DE MELO - Admitir para a função atividade de Analista de Sistema, lotada na SESPA, Departamento de Meio Ambiente, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 870/08.06.89 - LUIZ FERNANDO FURTADO SIQUEIRA Admitir para a função atividade de Médico, lotado na SESPA Unidade Mista do Moju, na qualidade de servidor temporário sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.06.89.
- Portaria nº 886/09.06.89 - ADA GONÇALVES TAVARES-Admitir, para a função atividade de Enfermeira, lotada na SESPA, Centro de Saúde de Santarém Novo, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 12.06.89.
- Portaria nº 878/09.06.89- JACOB LUIZ NICOLELA-Admitir, para a função atividade de Médico, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Unidade Mista de Redenção, na qualidade de Servidor temporário, sob o regime da lei 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 12.06.89.
- Portaria nº 868/08.06.89 - MARIA TEREZINHA PINHEIRO - Admitir, para a função atividade de Enfermeira, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Centro de Saúde de Itupiranga, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei nº 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.06.89.
- Portaria nº 884/09.06.89 - ANA CLEIDE CARVALHO BOTELHO -Admitir, para função atividade de Bioquímica, lotada na SESPA, Unidade Mista de Moju, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei nº 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 12.06.89.
- Portaria nº 879/09.06.89 - ISA ROSANGELA DA FONSECA LIMA - Admitir, para a função atividade de Enfermeira lotada na SESPA, Centro de Saúde de Santa Cruz do Arari, na qualidade de servidor temporário sob o regime da lei nº 5.389/16.09.87 no período de 24 meses a contar de 12.06.89.
- Portaria nº 875/08.06.89 - CAMILA MARTINS DE QUEIROZ -Admitir, para a função atividade de Enfermeira, lotada na SESPA Unidade Mista de Moju, na qualidade de servidor temporário sob o regime da lei nº 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 01.06.89.
- LOTAR:**
- Portaria nº 952/20.06.89 - JANE DE NAZARE PALHETA VIANA, Odontóloga -GEP-ANSO 614.1 - Lotar, a partir de 16.06.89, no Centro de Saúde de Salvaterra, com 40 horas de serviços semanais.
- Portaria nº 949/20.06.89 - THOMAZ DOMINGOS DA SILVA LIMA, Odontólogo GEP ANSO 614.1 - Lotar, a partir de 16.06.89, no Centro de Saúde de Bonito, com 40 horas de serviços semanais.
- Portaria nº 956/20.06.89 - ANA MARIA BATISTA MARTINS, Enfermeira GEP ANSEnf 607.1 - Lotar, a partir de 20.06.89, na Unidade Mista de Barcarena, com 40 horas de serviços semanais.
- Portaria nº 947/20.06.89 - DJALMA GONÇALVES CHAVES, Economista - Lotar, a partir de 01.06.89, no Núcleo Integrado de Planejamento, sem ônus para a SESPA, com 30 horas de serviços semanais.
- Portaria nº 980/27.06.89 - NADIA REBELO DA CUNHA, Administradora GEP ANSAD 617.1 - Lotar, a partir de 19.06.89, no Núcleo Setorial de Administração, com 30 horas de serviços semanais.
- Portaria nº 955/20.06.89 - MARGARETH MARIA BRAUN GUIMARAES, Enfermeira GEP ANSEnf 607.1 - Lotar, a partir de 16.06.89, no 2º Centro Regional de Saúde, com 40 horas de serviços semanais.
- Portaria nº 979/27.06.89 - ADRIANA DO SOCORRO TORRES DOS ANJOS, Agente de Saneamento GEP ANM 811.1 - Lotar, a partir de 22.06.89, no Departamento de Meio Ambiente, com 30 horas de serviços semanais.
- Portaria nº 953/20.06.89 - ANA CRISTINA GONÇALVES VIEIRA, Administradora GEP ANSAD 617.1 - Lotar, a partir de 16.06.89 no Núcleo Setorial de Administração, com 30 horas de serviços semanais.
- Portaria nº 954/20.06.89 - DENISIO DE JESUS COSTA LIMA, Administrador GEP ANSAD 617.1 - Lotar, a partir de 16.06.89, na Unidade Mista do Prata, com 40 horas de serviços semanais.
- Portaria nº 983/27.06.89 - LUIZ OTAVIO GADELNA BARBOSA, Administrador GEP ANSAD 617.1 - Lotar, a partir de 20.06.89, no Núcleo Setorial de Administração, com 30 horas de serviços semanais.
- Portaria nº 978/27.06.89 - JOÃO CARLOS ESTUMANO FREIRE, Ag. de Portaria GEP TP 1.101.1 - Lotar, a partir de 09.06.89, no Departamento de Meio Ambiente, com 30 horas de serviços semanais.
- ADMISSÃO:**
- Portaria nº 1153/30.06.89 - ANTONIO LAURO DE ABREU - Admitir, para a função atividade de Agente Administrativo, lotado na SESPA, Centro de Saúde de Benfica, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389/16.09.87 no período de 24 meses, a contar de 05.07.89.
- Portaria nº 1165/03.07.89 - ASTRONILDO RIBEIRO DE ARAÚJO - Admitir, para a função atividade de Ag. Administrativo, lotado na SESPA, Centro de Saúde de Benfica, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 05.07.89.
- Portaria nº 1174/03.07.89 - LUCIMAR AZEVEDO MOURA - Admitir para a função atividade de Farmacêutica, lotada na SESPA, Centro de Saúde de Benfica, na qualidade de servidor Temporário, sob o regime lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
- Portaria nº 1147/30.06.89 - MARIA EMILIA RODRIGUES RIBEIRO -Admitir, para a função atividade de Agente de Portaria, lotada na SESPA, Centro de Saúde de Benfica, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
- Portaria nº 1150/30.06.89 - MARIA TEREZA FERREIRA RIBEIRO -Admitir, para a função atividade de Ag. de Portaria, lotado na SESPA, Centro de Saúde de Benfica, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses e contar de 05.07.89.
- Portaria nº 1148/30.06.89 - NAZEAZENO ROCHA PIRES - Admitir para a função atividade de Datilógrafo, lotado na SESPA, Centro de Saúde de Benfica, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
- Portaria nº 1175/30.06.89 - MANOEL GENI PAES MONTEIRO -Admitir, para a função atividade de Técnico de Laboratório, lotado na SESPA, Centro de Saúde de Benfica, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 05.07.89.
- Portaria nº 1171/03.07.89 - MARIA GLAUCINEA PAES LACERDA - Admitir, para a função atividade de Agente de Portaria (servente), lotada na SESPA, Centro de Saúde de Benfica, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
- Portaria nº 1173/03.07.89 - MIRIAM DE OLIVEIRA PEIXOTO - Admitir, para a função atividade de Auxiliar de Saúde, lotada na SESPA, Centro de Saúde de Benfica, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
- Portaria nº 1149/30.06.89 - ODIVAR JOSE RODRIGUES RIBEIRO - Admitir, para a função atividade de Auxiliar de Saúde, lotado na SESPA, Centro de Saúde de Benfica, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 05.07.89.
- Portaria nº 1164/03.07.89 - SERGIO ALBERTO NASCIMENTO MELO-Admitir, para a função atividade de Médico-Veterinário, lotado na SESPA, 5º Centro Regional de Saúde, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
- Portaria nº 1103/30.06.89 - LUÍZA ALVES DE ASSIS SOUSA - Admitir, para a função atividade de Agente de Portaria, lotada na SESPA, Unidade Mista de D. Elizeu, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1128/30.06.89 - SANDRA DO SOCORRO ALVES DA COSTA - Admitir, para a função atividade de Enfermeira, lotada no Centro de Saúde de Tucumã, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.07.89, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1106/30.06.89 - MARIA DO ESPIRITO SANTO SIPRIANO FERRO - Admitir, para a função atividade de Agente de Saúde, lotada na SESPA, Unidade Mista de D. Elizeu, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1107/30.06.89 - MARIA RUTH GONÇALVES - Admitir, para a função atividade de Agente de Saúde, lotada na SESPA Unidade Mista de D. Elizeu, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1105/30.06.89 - MARIA D'AJUDA SILVA DIAS -Admitir, para a função atividade de Agente de Portaria, lotada na SESPA, Unidade Mista de D. Elizeu, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1104/30.06.89 - MAILDE VIANA DA SILVA -Admitir para a função atividade de Agente de Saúde, lotada na SESPA Unidade Mista de D. Elizeu, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1108/30.06.89 - ROSITA DE MESQUITA ARAÚJO -Admitir, para a função atividade de Agente de Artes Práticas, lotada na SESPA, Unidade Mista de D. Elizeu, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1109/30.06.89 - OLÍMPIA REGO GOMES -Admitir, para a função atividade de Datilógrafo, lotado na SESPA, Unidade Mista de D. Elizeu, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/03.07.89.
- Portaria nº 1110/30.06.89 - VALDEMAR CASTRO DA SILVA -Admitir para a função atividade de Agente de Portaria, lotada na SESPA, Unidade Mista de D. Elizeu, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1111/30.06.89 - VALTER FERNANDES DE CARVALHO - Admitir, para a função atividade de Auxiliar de Informática lotado na SESPA, Unidade Mista de D. Elizeu, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1112/30.06.89 - MARIA ILMA BALIEIRO - Admitir, para a função atividade de Agente de Portaria, lotada na SESPA, Unidade Mista de Mocajuba, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1113/30.06.89 - MARIA LIDUINA DO CARMO OLIVEIRA Admitir, para a função atividade de Agente de Saúde, lotada na SESPA, Unidade Mista de Mocajuba, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1114/30.06.89 - MARIA LIDUINA MEIRELES MARQUES-Admitir, para a função atividade de Agente de Portaria, lotada na SESPA, Unidade Mista de Mocajuba, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1115/30.06.89 - MARIA ROSALINA CABRAL DOS PASSOS. Admitir, para a função atividade de Agente de Saúde, lotada na SESPA, Unidade Mista de Mocajuba, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1116/30.06.89 - NADIMIR FERNANDES LISBOA -Admitir para a função atividade de Agente de Portaria, lotado na SESPA, Unidade Mista de Mocajuba, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1117/30.06.89 - NILCELES CASTELO DE VASCONCELOS Admitir, para a função atividade de Motorista, lotado na SESPA, Unidade Mista de Mocajuba, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 03.07.89.

- Portaria nº 1006/30.06.89 - ALDENORA NAZARE COSTA DOS SANTOS- Admitir, para a função atividade de Agente de Saúde, lotada na SESPA, Unidade Mista de Chaves, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1007/30.06.89 - LUCIVALDO FERREIRA SOARES- Admitir para a função atividade de Agente de Saúde, lotada na SESPA, Posto de Saúde de Ajuruteua, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1008/30.06.89 - RAIMUNDO CARLOS DE OLIVEIRA CAMPOS- Admitir, para a função atividade de Agente de Sangramento, lotado na SESPA, Centro de Saúde Vila do Conde, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03 de julho de 1989.
- Portaria nº 1009/30.06.89 - DELFINA NEVES DOS ANJOS-Admitir para a função atividade de Agente de Saúde, lotada na SESPA, Unidade Mista de Açuá, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1013/30.06.89 - JOÃO ORLANDO NASCIMENTO FERREIRA - Admitir para a função atividade de Médico, lotado na SESPA, Unidade Mista de Tucumã, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1011/30.06.89 - JOSE LUCIVALDO DE SOUZA LOURENÇO - Admitir para a função atividade de Agente de Saneamento, lotado na SESPA, Unidade Vila Mãe do Rio, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1012/30.06.89 - ROSEANA SOUZA DA SILVA- Admitir para a função atividade de Auxiliar de Saúde, lotada na SESPA, Unidade Mista Vila Mãe do Rio, na qualidade de servidor temporário sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1020/30.06.89 - LUIZ PAULO DA SILVEIRA- Admitir para a função atividade de Médico, lotado na SESPA, Unidade Mista de Tucumã, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1021/30.06.89 - LUSMARINA NUNES RODRIGUES- Admitir para a função atividade de Agente de Saúde, lotada na SESPA, Unidade Mista de Tucumã, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1022/30.06.89 - MARIA APARECIDA DA SILVA- Admitir para a função atividade de Agente de Saúde, lotada na SESPA, Unidade Mista de Tucumã, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1037/30.06.89 - MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA - Admitir para a função atividade de Agente de Portaria, lotada na SESPA, Unidade Mista de Tucumã, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1039/30.06.89 - MARIA LUZINETE CARVALHO DE OLIVEIRA - Admitir, para a função atividade de Auxiliar de Informática, lotada na SESPA, Unidade Mista de Tucumã, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1040/30.06.89 - MARIA NILVA LIMA DA SILVA-Admitir para a função atividade de Agente de Artes Práticas, lotada na SESPA, Unidade Mista de Tucumã, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1041/30.06.89 - MARIA TAVARES CRUZ- Admitir para a função atividade de Agente de Saúde, lotada na SESPA, Unidade Mista de Tucumã, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1042/30.06.89 - MARINETE MARIA BEZERRA- Admitir para a função atividade de Agente de Portaria, lotada na SESPA, Unidade Mista de Tucumã, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1043/30.06.89 - MARLY PEREIRA LOPES-Admitir para a função atividade de Agente de Saúde, lotada na SESPA, Unidade Mista de Tucumã, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1038/30.06.89 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA ANDRADE- Admitir para a função atividade de Técnico de Laboratório, lotada na SESPA, Unidade Mista de Tucumã, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1044/30.06.89 - MARY LUCE NEDEIROS LEITE- Admitir para a função atividade de Agente de Saúde, lotada na SESPA, Unidade Mista de Tucumã, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1045/30.06.89 - PATROCÍNIO DE ANDRADE LOPES- Admitir para a função atividade de Agente de Portaria, lotada na SESPA, Unidade Mista de Tucumã, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1046/30.06.89 - ZENORY DE FATIMA PORTOLAN SILVA - Admitir, para a função atividade de Agente de Portaria lotado na SESPA, Unidade Mista de Tucumã, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1048/30.06.89 - EXPEDITO PINHEIRO GOMES DE CARVALHO- Admitir para a função atividade de Médico, lotado na SESPA, Centro de Saúde de Vila Concórdia, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1049/30.06.89 - GERALDA LIOGÊNIA BARBOSA- Admitir para a função atividade de Agente de Saúde, lotada na SESPA, Unidade Mista de Uruará, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1058/30.06.89 - MARILENA DE JESUS ARAUJO RODRIGUES - Admitir para a função atividade de Odontóloga, lotada na SESPA, Unidade Mista de Xinguara, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1061/30.06.89 - MARIA AUXILIADORA NUNES DA COSTA - Admitir para a função atividade de Enfermeira, lotada na SESPA, Centro de Saúde de Salterra, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1142/30.06.89 - CREUSA LOPES VIEIRA - Admitir para a função atividade de Agente de Artes Práticas, lotada na SESPA, Unidade Mista de Mocajuba, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1072/30.06.89 - VICENTINA SENA DE SOUZA - Admitir para a função atividade de Agente de Portaria, lotada na SESPA, Unidade Mista de São Felix do Xingu, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1066/30.06.89 - MOISES SOARES DOS SANTOS-Admitir para a função atividade de Médico, lotado na SESPA, Unidade Mista de São Domingos do Araguaia, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1156/03.07.89 - CARMIRENE FERNANDES CALISTO - Admitir, para a função atividade de Enfermeira, lotada na SESPA, Unidade Mista de Xinguara, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
- Portaria nº 1071/30.06.89 - LUCI LUIZ AMARAL- Admitir para a função atividade de Agente de Artes Práticas, lotada na SESPA, Unidade Mista de São Felix do Xingu, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1016/30.06.89 - JOEL SIMÕES NEVES- Admitir para a função atividade de Técnico em Radioterapia, lotada na SESPA, Unidade Mista de Pragominas, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1017/30.06.89 - JUDITH WEIRICH - Admitir para a função atividade de Médico, lotado na SESPA, Unidade Mista de Rio Maria, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.
- Portaria nº 1018/30.06.89 - ZAIRA LIMA KOSSATZ -Admitir para a função atividade de Enfermeira, lotada na SESPA, Unidade Mista de Rio Maria, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 03.07.89.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 04 de julho de 1989.

Rosângela RUIVO MELLO
ROSANGELA RUIVO MELLO
Diretora da D.A.P. em Exercício
IFA

RESUMO DE PORTARIAS

4ª Semana de Junho

LOTAR:

Port. nº 948/20.06.89 - Lotar, a partir de 16.06.89, o servidor RUBENS SERGIO GUINARÊS COSTA, Psicólogo, CEP-ANSPIS-615.1 na Unidade Mista de Mosqueiro, com 40 horas de serviços semanais.

Port. nº 967/22.06.89 - Lotar, a partir de 25.06.89, a servidora ROSILENE DE FÁTIMA MOREIRA BORGES, Odontóloga, no 1º Centro Regional de Saúde, com 30 horas de serviços semanais, sem ônus.

Port. nº 982/27.06.89 - Lotar, a partir de 20.06.89, o servidor WILTON MIRANDA BATISTA DA COSTA, Datilógrafo, CEP-SA902.1 na Unidade Mista do Mosqueiro, com 40 horas de serviços semanais.

Port. nº 984/27.06.89 - Lotar, a partir de 19.06.89, a servidora REGINA IEDA LIMA RIBEIRO, Farmacêutica, CEP-ANSFA-611.1 na Unidade Mista de Mosqueiro, com 40 horas de serviços semanais.

Port. nº 985/27.06.89 - Lotar, a partir de 19.06.89, o servidor MÁRIO ERNESTO SASSIM RODRIGUES, Médico, CEP-ANSM-612.1, no 1º Centro Regional de Saúde, com 30 horas de serviços semanais.

Port. nº 1223/04.07.89 - Lotar, a partir de 19.06.89, o servidor PAULO DELGADO LEÃO, Médico, CEP-ANSM-612.1, no Hospital de Clínicas "Gaspar Viana", com 40 horas de serviços semanais.

Port. 1224/04.06.89 - Lotar, a partir de 30.06.89, o servidor ANTONIO PÁDUA PEREIRA DE FREITAS, Médico, CEP-ANSM-612.1, no 1º Centro Regional de Saúde, com 30 horas de serviços semanais.

Port. nº 1225/04.06.89 - Lotar, a partir de 19.06.89, o servidor CLÁUDIO ANTONIO LEÃO COSTA, Médico, CEP-ANSM-612.1, no 1º Centro Regional de Saúde, com 30 horas de serviços semanais.

Port. nº 1226/04.06.89 - Lotar, a partir de 22.06.89, o servidor HAROLDO KOURY MAUES, Médico, CEP-ANSM-612.1, no 1º Centro Regional de Saúde, com 30 horas de serviços semanais.

Port. nº 981/27.06.89 - Lotar, a partir de 19.06.89, o servidor JOÃO CARLOS MARTINS DE FREITAS, Auxiliar de Informáticas, CEP-ANM.814.1, na Unidade Mista de Mosqueiro, com 40 horas de serviços semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 05 de Julho de 1989.

ROSANGELA RUIVO MELLO Diretora da Divisão de Administração de Pessoal em exercício

4ª SEMANA DE JUNHO RESUMO DE PORTARIAS

ADMISSÃO:

- Portaria nº 1212/30.06.89 - RAIMUNDO KONATO DOS SANTOS-Admitir para a função atividade de Agente de Portaria, lotado na SESPA, Centro de Saúde de Laranjeiras, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1214/30.06.89 - AHANIAS FERREIRA DE ASSUNÇÃO - Admitir, para a função atividade de Agente de Portaria, lotado na SESPA, Centro de Saúde de Laranjeiras, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87 no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1211/30.06.89 - CLEONICE MENDES ASSUNÇÃO- Admitir para a função atividade de Agente de Portaria, lotado na SESPA, Centro de Saúde de Laranjeiras, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87,no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1213/30.06.89 - SEBASTIÃO CATARINA DA SILVA - Admitir para a função atividade de Agente de Portaria, lotado na SESPA, Centro de Saúde de Laranjeiras, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1221/30.06.89 - TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA MAIA- Admitir, para a função atividade de Auxiliar de Saúde, lotada na SESPA, Centro de Saúde de Laranjeiras, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05 de julho de 1989.
Portaria nº 1210/30.06.89 - MARY LUCIA RODRIGUES DE SOUZA- Admitir, para a função atividade de Auxiliar de Enfermagem lotada na SESPA, Centro de Saúde de Laranjeiras, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1273/04.07.89 - EDINEUZA DO SOCORRO LOBATO DA SILVA- Admitir, para a função atividade de Agente de Saúde lotada na SESPA, Unidade Mista de Acará, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87,no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1274/04.07.89 - EDNA DE PAIVA VAZ- Admitir para a função atividade de Agente de Saúde, lotada na SESPA, Unidade Mista de Acará, na qualidade de servidor temporário sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1275/04.07.89 - MARIA ODILZA CARNEIRO DA COSTA Admitir para a função atividade de Agente de Saúde, lotada na SESPA, Unidade Mista de Acará, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1276/04.07.89 - MARIA IZABEL SANTOS DA COSTA - Admitir, para a função atividade de Agente de Saúde, lotada na SESPA, Unidade Mista de Acará, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1277/04.07.89 - ANTONIA ROSANGELA E SILVA LIMA Admitir para a função atividade de Agente de Saúde, lotada na SESPA, Unidade Mista de Acará, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1244/04.07.89 - TEREZINHA ALMEIDA FURTADO-Admitir para a função atividade de Auxiliar de Informática, lotada na SESPA, Centro de Saúde do Moju, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87,no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1243/04.07.89 - MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS - Admitir, para a função atividade de Agente de Portaria, lotada na SESPA, Centro de Saúde do Moju, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87,no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1241/04.07.89 - MARIA SULAMITA MIRANDA FONSECA Admitir para a função atividade de Agente de Artes Práticas, lotada na SESPA, Centro de Saúde do Moju, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1162/04.07.89 - MARIA RAIMUNDA DA COSTA CASTRO Admitir, para a função atividade de Agente de Artes Práticas (lavadeira), lotada na SESPA, Centro de Saúde do Moju, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05 de julho de 1989.
Portaria nº 1237/04.07.89 - RAIMUNDO PEDRO FERREIRA NETO - Admitir, para a função atividade de Motorista, lotado na SESPA, Centro de Saúde de Moju, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1240/04.07.89 - KATIA REGINA DOS SANTOS -Admitir para a função atividade de Agente de Artes Práticas, lotada na SESPA, Centro de Saúde do Moju, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1239/04.07.89 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO PANTOJA- Admitir, para a função atividade de Agente de Artes

- Praticas (cozinha) lotada na SESPA, Centro de Saúde do Moju, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05 de julho de 1989.
Portaria nº 1242/04.07.89 - MARLENE DA SILVA MARTINS- Admitir para a função atividade de Datilógrafo, lotada na SESPA, Centro de Saúde do Moju, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1238/04.07.89 - NELSON ALMEIDA PANTOJA-Admitir para a função atividade de Agente de Portaria, lotada na SESPA, Centro de Saúde do Moju, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1209/03.07.89 - VALDENOR DE ANDRADE OLIVEIRA - Admitir, para a função atividade de Agente de Portaria, lotada na SESPA, Unidade Mista de Vila Mãe do Rio, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.09.87.
Portaria nº 1208/03.07.89 - RAIMUNDO CATARINO FONSECA DA SILVA - Admitir para a função atividade de Agente de Portaria, lotado na SESPA, Unidade Mista de Vila Mãe do Rio, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05 de julho de 1989.
Portaria nº 1207/03.07.89 - ANTONIA MARIA RIBEIRO- Admitir para a função atividade de Agente de Artes Práticas, lotada na SESPA, Unidade Mista de Vila Mãe do Rio, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1206/03.07.89 - MARIA JOSE MAIA DOS SANTOS-Admitir para a função atividade de Agente de Artes Práticas, lotada na SESPA, Unidade Mista de Vila Mãe do Rio, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1205/03.07.89 - MARIA HELENA SOUZA GOMES-Admitir para a função atividade de Agente de Artes Práticas, lotada na SESPA, Unidade Mista de Vila Mãe do Rio, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1204/03.07.89 - MARIA GILDA FONSECA LOPES- Admitir, para a função atividade de Agente de Artes Práticas lotada na SESPA, Unidade Mista de Vila Mãe do Rio, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1203/03.07.89 - VERA LUCIA OLIVEIRA RIBEIRO - Admitir, para a função atividade de Agente de Artes Práticas, lotada na SESPA, Unidade Mista de Vila Mãe do Rio, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05 de julho de 1989.
Portaria nº 1200/03.07.89 - MARIA MARTINHA LOPES CORDEIRO- Admitir, para a função atividade de Agente de Saúde, lotada na SESPA, Unidade Mista de Vila Mãe do Rio, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1201/03.07.89 - LUCICLEIA BARROS -Admitir para a função atividade de Datilógrafo, lotada na SESPA, Unidade Mista de Vila Mãe do Rio, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1202/03.07.89 - FRANCISCO GONZAGA QUEIROGA SOBRINHO - Admitir para a função atividade de Farmacêutico, lotado na SESPA, Unidade Mista de Vila Mãe do Rio, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1198/03.07.89 - ODILEIA DE OLIVEIRA GOMES- Admitir para a função atividade de Agente de Saúde, lotada na SESPA, Unidade Mista de Vila Mãe do Rio, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1197/03.07.89 - ROSIRENE CARVALHO DA SILVA- Admitir para a função atividade de Agente de Saúde, lotada na SESPA, Unidade Mista de Vila Mãe do Rio, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87 no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1196/03.07.89 - MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA - Admitir, para a função atividade de Agente de Saúde, lotada na SESPA, Unidade Mista de Vila Mãe do Rio, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1195/03.07.89 - MARILDA FIGUEIREDO DE SOUZA - Admitir, para a função atividade de Agente de Saúde, lotada na SESPA, Unidade Mista de Vila Mãe do Rio, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1199/03.07.89 - RAIMUNDO DOMINGOS VITORINO OLIVEIRA- Admitir, para a função atividade de Agente de Saúde, lotado na SESPA, Unidade Mista de Vila Mãe do Rio, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 01.03.89.
Portaria nº 1256/04.07.89 - RITA DE CASSIA MOUSINHO RIBEIRO Admitir, para a função atividade de Engenheiro Agrônomo, lotada na SESPA, Departamento de Meio Ambiente, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1255/04.07.89 - FLAVIO AUGUSTO ALTIERI DOS SANTOS- Admitir, para a função atividade de Engenheiro Agrônomo, lotado na SESPA, Departamento de Meio Ambiente, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1268/04.07.89 - REGINA ANADOR DE MORAES - Admitir para a função atividade de Desenhista, lotado na SESPA, Departamento de Meio Ambiente, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.

- Portaria nº 1279/04.07.89 - VERA MARIA DE MIRANDA HAHMIAS - Admitir, para a função atividade de Arquiteta, lotada na SESPA, Departamento de Meio Ambiente, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1259/04.07.89 - MARIO AGUIAR DO MARCO -Admitir para a função atividade de Engenheiro Florestal, lotado na SESPA, Departamento de Meio Ambiente, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1252/04.07.89 - CLAUDIO FRANCO DE MELOA-Admitir para a função atividade de Geólogo, lotado na SESPA, Departamento de Meio Ambiente, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1266/04.07.89 - ROSILDA BOTELHO PORPINO-Admitir para a função atividade de Auxiliar Técnica, lotada na SESPA, Departamento de Meio Ambiente, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1265/04.07.89 - CLAUDIA STELA DA COSTA MONTEIRO- Admitir, para a função atividade de Auxiliar Técnica, lotada na SESPA, Departamento de Meio Ambiente, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1264/04.07.89 - TELMA DO SOCORRO SILVA SOBRI- Admitir, para a função atividade de Biblioteconomista lotada na SESPA, Departamento de Meio Ambiente, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1261/04.07.89 - LILIAN MARQUES DA SILVA- Admitir, para a função atividade de Químico Industrial, lotado na SESPA, Departamento de Meio Ambiente, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87,no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1260/04.07.89 - DIRCE MARIA SILVA ARAUJO- Admitir para a função atividade de Químico Industrial, lotada na SESPA, Departamento de Meio Ambiente, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses, a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1258/04.07.89 - ROSANGELA SALES FERREIRA-Admitir para a função atividade de Engenheiro Químico, lotado na SESPA, Departamento de Meio Ambiente, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87,no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1257/04.07.89 - RITA DE CASSIA NASCIMENTO CA VALCANTE -Admitir, para a função atividade de Engenheiro Químico, lotado na SESPA, Departamento de Meio Ambiente, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05 de julho de 1989.
Portaria nº 1262/04.07.89 - CLEISE ALVES CORDEIRO-Admitir, para a função atividade de Químico Industrial, lotado na SESPA, Departamento de Meio Ambiente, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1254/04.07.89 - WALDEMAR FRANCISCO MENDES DE MORAES - Admitir, para a função atividade de Meteorologista lotado na SESPA, Departamento de Meio Ambiente, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei nº 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1253/04.07.89 - JOSE GUIMARAES MARTINS, Admitir para a função de Geólogo, lotado na SESPA, Departamento de Meio Ambiente, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1194/04.07.89 - ADONIRAM PANTOJA SALDANHA - Admitir, para a função atividade de Agente de Portaria, lotado na SESPA, Centro de Saúde de Benfica, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1292/04.07.89 - IZILDINHA MARIA BARBOSA FONSECA Admitir, para a função atividade de Agente Administrativo, lotada na SESPA, Centro de Saúde de Benfica, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei nº 5.389 de 16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1190/04.07.89 - RAIMUNDO MEIRELES PIRES-Admitir para a função atividade de Agente de Portaria, lotado na SESPA, Centro de Saúde de Benfica, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1193/04.07.89 - JOÃO ALVES DE ARAUJO - Admitir, para a função atividade de Agente de Portaria, lotado na SESPA, Centro de Saúde de Benfica, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1183/30.06.89 - DANIEL MITITTO PUJIHIRA - Admitir, para a função atividade de Auxiliar de Saúde, lotado na SESPA, Centro de Saúde de Benfica, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1176/30.06.89 - LUCIANA CARNEIRO SINÃO DE MENDONÇA - Admitir, para a função atividade de Médica, lotada na SESPA, Centro de Saúde de Benfica, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1178/30.06.89 - LUZMENI VASCONCELOS DE SOUSA - Admitir, para a função atividade de Enfermeira, lotada na SESPA, Centro de Saúde de Benfica, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei nº 5.389/16.09.87, no período de 24 meses a contar de 05.07.89.
Portaria nº 1179/30.06.89 - JOSE AUGUSTO OLIVEIRA DE MEI Admitir, para a função atividade de Bioquímico, lotado na SESPA, Centro de Saúde de Benfica, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da lei nº 5.389/16.09.87, período de 24 meses a contar de 05.07.89.

01.08.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.07.89.

PORTARIA Nº 0929 de 28.06.89. CONCEDER a DOMINGOS SAVIO MOURA REBELO, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 03.07 a 01.08.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.07.89.

PORTARIA Nº 0930 de 28.06.89. CONCEDER a JORGE ACACIO MONTEIRO, 30 diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Tucuruí no período de 23.06 a 22.07.89 a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.06.89.

PORTARIA Nº 0931 de 28.06.89. CONCEDER a SANDRA LUCIA BRASILEL BACELAR, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 03.07 a 01.08.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.07.89.

PORTARIA Nº 0932 de 28.06.89. DESIGNAR KARLA MARIA DO NASCIMENTO CRUZ, para substituir SANDRA LUCIA BRASILEL BACELAR, no período de 03.07 a 01.08.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.07.89.

PORTARIA Nº 0933 de 28.06.89. CONCEDER a ELIZABETH TADEU MONTEIRO, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 03.07 a 01.08.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.07.89.

PORTARIA Nº 0934 de 28.06.89. CONCEDER a SALETE LOPES DE BRITO, 30 dias de Licença Especial, a contar de 03.07 a 01.08.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.07.89.

PORTARIA Nº 0935 de 28.06.89. CONCEDER a LAMEIA MONTEIRO VAREZ, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 03.07 a 01.08.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.07.89.

PORTARIA Nº 0936 de 29.06.89. DESIGNAR REJANE MARTA SEIXAS OLIVEIRA, para substituir MÔNICA ZOGHBY PINHEIRO GUEIROS, no período de 28.04 a 09.05.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 28.04.89.

PORTARIA Nº 0937 de 29.06.89. EXONERAR HILMA SOUZA DE FIGUEIREDO, do Cargo em Comissão de Agente Regional código DAS-01.2, no Município de Capanema, a partir do dia 01.07.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.07.89.

PORTARIA Nº 0938 de 29.06.89. DESIGNAR JURACY PINHEIRO DO NASCIMENTO, para responder até ulterior deliberação pela Agência de Capanema. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.07.89.

PORTARIA Nº 0939 de 29.06.89. CONCEDER a SALOMAO DA RAMALHO, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 03.07 a 01.08.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.07.89.

PORTARIA Nº 0941 de 29.06.89. CONCEDER a JURACY PINHEIRO DO NASCIMENTO, 15 Diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Capanema no período de 01 a 15.07.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.07.89.

PORTARIA Nº 0942 de 29.06.89. CONCEDER a HELENA VITORIA DA MOTA MOREIRA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 03.07 a 01.08.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.07.89.

PORTARIA Nº 0943 de 29.06.89. CONCEDER a VALDEMAR FERNANDES DA SILVA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 03.07 a 01.08.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.07.89.

PORTARIA Nº 0945 de 29.06.89. CONCEDER a MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DA COSTA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 03.07 a 01.08.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.07.89.

PORTARIA Nº 0946 de 29.06.89. CONCEDER a ZENY FANTOJA NONATA CORREA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 03.07 a 01.08.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.07.89.

PORTARIA Nº 0947 de 29.06.89. CONCEDER a JOSE AUGUSTO MACIET RA PEIXOTO, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 03.07 a 01.08.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.07.89.

PORTARIA Nº 0948 de 29.06.89. CONCEDER a JORGE AFONSO LOBATO BAHIA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 03.07 a 01.08.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.07.89.

PORTARIA Nº 0949 de 29.06.89. CONCEDER a MARIA ANTONIA MARI NHO PEREIRA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 03.07 a 01.08.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.07.89.

PORTARIA Nº 0950 de 29.06.89. CONCEDER a GENEROSA DE NAZARE ALMEIDA VIANA DE MOURA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 10.07 a 08.08.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 10.07.89.

PORTARIA Nº 0975 de 03.07.89. CONCEDER a VALDERINA CAMELO XAVIER, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 03.07 a 01.08.89. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

(Ext. nº 18092, Reg. nº 35644, Dia 06/07/89)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(CGC (NF) nº 04.953.915/0001-72)
 EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMZONIA - EIMM
 Capital Autorizado: R\$ 25.000.000,00
 Capital Subscrito e Integralizado: R\$ 17.990.801,90
 ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
 - 1ª. Convocação -

São convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se, cumulativamente, no dia 12 de julho de 1989, às 10:00 (dez) horas, na sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) aprovação do Relatório da Administração, acompanhado do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/1988, demonstrações financeiras correspondentes e Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes; b) aprovação do montante da correção da expressão monetária do capital realizado, capitalização da reserva correspondente e correção do limite do capital autorizado; c) eleição dos Membros do Conselho Fiscal; d) assuntos conexos e correlatos. 2) EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) conhecer e deliberar sobre proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal, relativa a adequação do capital social à nova unidade monetária nacional, ratificando sua conversão e a do seu limite de autorização, de cruzado para cruzeiro novo; alteração do disposto no Artigo 5º (quinto) dos Estatutos Sociais; b) re ratificação das deliberações tomadas na Assembléia Geral Ordinária acima referida; c) outros assuntos de interesse social. Belém (PA), 30 de junho de 1989. FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS - Vice-Presidente do Conselho de Administração. (Ext. nº 18038, Reg. nº 35568, Dias 03, 06 e 07/07/89)



DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ

C.G.C. Nº 04822000-0001-40

DETRAN - PARÁ

Belém - Pará

AVISO DE EDITAL

O DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ comunica aos interessados que realizará LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 010/89 para aquisição de um (1) quinqueto.

Melhores esclarecimentos poderão ser obtidos na Divisão de Recursos Materiais do DETRAN/PA, no Km 04 da Estrada da CEASA (Bloco Administrativo) Belém/PA, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

MARIA DE FÁTIMA CORDOVIL COUTO Coordenadora de Administração

VISTO:

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA-CEL.PM Diretor Geral do DETRAN/PA.

(Ext. nº 18090, Reg. nº 35642, Dias 06, 07 e 10/07/89)



DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ

C.G.C. Nº 04822000-0001-40

DETRAN - PARÁ

BELEM - PARÁ

AVISO DE EDITAL

O DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ comunica aos interessados que realizará LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nºs 008 e 009/89 para aquisição de: um (1) veículo, automotor movido a óleo diesel ano 89 0Km, e material médico-psico técnico.

Melhores esclarecimentos poderão ser obtidos na DIVISÃO DE RECURSOS MATERIAIS DO DETRAN/PA, no Km 04 da Estrada CEASA (Bloco Administrativo) Belém/PA, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

MARIA DE FÁTIMA CORDOVIL COUTO Coordenadora de Administração

VISTO:

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA-CEL.PM Diretor Geral do DETRAN/PA

(Ext. nº 18056, Reg. nº 35591, Dias 04, 05 e 06/07/89)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/89

PARTES: COSANPA X LUIZ M. LOPES; OBJETO: Fornecimento de tubos de aço carbono; VALOR: NCZ\$21.560,00; VIGÊNCIA: 15 dias; F. LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/89; F. RECURSOS: Próprios da COSANPA.

Belém, 04 de julho de 1989

AURÉLIO SOUZA PELA ASSESSORIA JURÍDICA

(Ext. nº 18088, Reg. nº 35640, Dia 06/07/89)

CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE-CODENORTE. C.G.C. Nº 04.731.519/0001-09. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Convocamos os Acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, na Sede Social sito no Loteamento Seringueira, Lote 14 Setor C, Mojú-PA. No dia 12 de julho de 1989, às 10:00 horas para tratarmos dos seguintes assuntos: a) Aumento do Capital Autorizado de NCZ\$ 1.000.000,00 para NCZ\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzados novos), afim de atender a subscção de Acionistas; b) Alteração consequente dos Estatutos Sociais; c) O que ocorrer. Belém, 05 de julho de 1989. FRANCISCO DELTETTO MENDES DA SILVA - Presidente do Conselho de Administração (Ext. nº 18065, Reg. nº 35605, Dias 05, 06 e 07/07/89)

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Santa Izabel do Pará, Benevides, Santo Antº do Tauá e Bujaru, é uma Entidade civil de caráter trabalhista e assistencial, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 31/01/1989, com sede e foro na Cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, à rua Francisco Amâncio nº 1225, cujo objetivo, são: Congregar os trabalhadores da categoria que representam; constituir para fins de estudos, defesa, coordenação e promoção geral da categoria; será administrada por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. A reforma do Estatuto só poderá ser feita por uma Assembleia Geral para este fim convocada. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais. O Sindicato só poderá ser extinto nos casos previstos em Lei, nos Estatutos ou por deliberação da Assembleia Extraordinária especialmente convocada, neste caso seu patrimônio reverterá para entidade de fins congêneres, designada por Assembleia Geral. Santa Izabel do Pará, 03/07/89. - JOSE AUGUSTO DA SILVA LOPES - Presidente.

(Ext. nº 18093, Reg. nº 35645, Dia 06/07/89)

BONANZA AGROPECUÁRIA S/A CGC/NF: 07.070.311/0001-76

2ª CONVOCACÃO

FIÇAM CONVIDADOS OS SENHORES ACIONISTAS DESTA EMPRESA, A COMPARECEREM A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE JULHO DE 1989, ÀS 08:00 HORAS EM SUA SEDE SOCIAL, COM O OBJETIVO DE DELIBERAREM SOBRE O SEGUINTE: A) RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL, DEMONSTRATIVO DA CONTA LUCROS E PERDAS E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARECER DA AUDITORIA RELATIVO AO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.88; B) AVERBAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SOCIAL E CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO ARTº 4º DOS ESTATUTOS SOCIAIS; C) CORREÇÃO MONETÁRIA DO LIMITE DE AUTORIZAÇÃO; D) ADAPTAÇÃO DA EMPRESA A NOVA UNIDADE MONETÁRIA NACIONAL, CONVERTENDO O CAPITAL SOCIAL ELEVANDO O LIMITE DE AUTORIZAÇÃO, ALTERANDO O VALOR, EMISSÃO, CANCELAMENTO E AGRUPANDO AS AÇÕES DO CAPITAL SOCIAL, ALTERANDO A REDAÇÃO DO ARTº 4º DOS ESTATUTOS SOCIAIS; E) FIXAÇÃO DO PRÓ-LABORE DOS DIRETORES E DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; F) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL; G) OUTRAS ALTERAÇÕES QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS. BELÉM/PARÁ, 04 DE JULHO DE 1989. ASS) JOAQUIM GUILHERME DE MORAES PONTES - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(T. Nº 13267, Reg. nº 35646, Dias 06, 07 e 10/07/89)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIENES : SEIEPS e a Prefeitura de Santa Cruz do Arari. OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo proporcionar e viabilizar a ex-

ecução através de recursos financeiros ao órgão executor, no Estado do Pará, no Município de Santa Cruz do Arari. VALOR : NCZ\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzados novos) PRAZO : O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, expirando o prazo em 30 (trinta) dias. DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 23.101.140.70.212.169-3223.02

CARLOS JEHÁ KAVIHI Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social ELECÍ PAMELINA CAVAL Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari Órgão Executor

TESTEMUNHAS: Maria das Graças Lima dos Santos Maria José Pereira

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIENES : SEIEPS e a Prefeitura Municipal de Colares OBJETO : O presente Convênio tem por objetivo proporcionar e viabilizar a execução, através de recursos financeiros, repasses ao Órgão Executor, pela SEIEPS, no Estado do Pará, no Município de Colares, o pagamento de serviços musicais para formação de novos músicos dando oportunidade a jovens de resgatarem a cultura popular do Município. VALOR : Equivalente ao valor de 02 (dois) plecos salariais. PRAZO : O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, expirando o prazo em 31 de Dezembro de 1989. DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 23101.1584662.2172.3132.00

CARLOS JEHÁ KAVIHI Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social RAIMUNDO SARAIVA DOS SANTOS Prefeito Municipal de Colares Órgão Executor

TESTEMUNHAS: Maria de Fátima Gonçalves Aidi Carlos Macy Balthazar Jucá

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIENES : SEIEPS e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre OBJETO : Promover o projeto de atendimento de menores de 07 a 17 anos de idade, desenvolvendo atividades esportivas, lazer e produção. Os menores receberão refeições diárias, cujos trabalhos serão realizados em regime de 04 (quatro) horas. VALOR : NCZ\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzados novos) PRAZO : O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, expirando o prazo em 31 de Dezembro de 1989. DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 23101.14070212.169.3223.02

CARLOS JEHÁ KAVIHI Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social JOSÉ TERULIANO BARBOSA DE ALMEIDA Prefeito Municipal de Monte Alegre

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAL E COMERCIAL DE BELÉM, INCLUSIVE FUNCIONÁRIOS DE EDIFÍCIO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital convoco todos os Associados deste Sindicato, para comparecerem no dia 07 de julho de 1989, em sua sede provisória, sito a Rua Parreira Cantão nº 35 - Baillique - em 1ª convocação às 10:00hs e em 2ª convocação às 11:00hs, com qualquer numero de associados presentes, para deliberarem a seguinte ordem do dia.

- 1ª- Leitura, Discussão e Aprovação da Assentela Geral anterior.
2ª- Autorização à Diretoria Filial-se o Sindicato junto à Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.
3ª- O que ocorrer.

JOÃO BATISTA DA COSTA FAHETA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE MARABÁ-PÁ.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital convoco os Associados deste Sindicato, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que se realizará no dia 07 de julho de 1989, em sua sede provisória, em 1ª convocação às 10:00hs e em 2ª convocação às 11:00hs, com qualquer numero de associados presentes, para deliberarem o que segue.

- 1ª- Leitura, Discussão e Aprovação da Ata da Assentela Geral Ordinária anterior.
2ª- Autorização à Diretoria Filial-se o Sindicato junto a Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

JOÃO BATISTA DA COSTA FAHETA
Presidente

3ª- O que ocorrer.

JOÃO BATISTA CARNEIRO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTARÉM-PÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital convoco os Associados deste Sindicato, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que se realizará no dia 07 de julho de 1989, em sua sede provisória à Rua Agripina de Mattos 1153, em 1ª convocação às 10:00hs e em 2ª convocação às 11:00hs, com qualquer numero de associados presentes, para deliberarem a seguinte ordem do dia.

- 1ª- Leitura e Discussão e Aprovação da Ata de Assentela Geral ordinária anterior.
2ª- Autorização à Diretoria Filial-se o Sindicato junto à Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

JOSÉ PEDRO PINTO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE BARCOREMA-PÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital convoco os Associados deste Sindicato, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que se realizará no dia 07 de julho de 1989, em sua sede provisória à Rua da Matriz nº 215, em 1ª convocação às 10:00hs e em 2ª convocação às 11:00hs, com qualquer numero de associados presentes, para deliberarem a seguinte ordem do dia.

JOSÉ PEDRO PINTO
Presidente

1ª- Leitura, Discussão e Aprovação da ata de Assentela Geral Ordinária anterior.

2ª- Autorização à Diretoria Filial-se o Sindicato junto à Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

ANTÔNIO JORGE QUEIROZ MENDES
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES ALTAMIRÁ-PÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital convoco os Associados deste Sindicato, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que se realizará no dia 07 de julho de 1989, em sua sede provisória - Rua Pedro Gomes nº 2.222 - em 1ª convocação às 10:00hs e em 2ª convocação às 11:00hs, com qualquer numero de associados presentes, para deliberarem a seguinte ordem do dia.

1ª- Leitura, Discussão e Aprovação da Ata da Assentela Geral Ordinária anterior.

2ª- Autorização à Diretoria Filial-se o Sindicato junto à Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

RAIMUNDO NUNATO SANCHES DOS SANTOS
Presidente

(Ext. nº 18094, Reg. nº 35648, Dia 06/07/89)

BONANZA AGROPECUÁRIA S/A - CGC(MF): 60.849.528/0001-61
RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS: PARA Apreciação de v.s.as., apresentamos as demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.1988, bem como o parecer de auditores independentes, em cumprimento ao decreto-lei nº 2298 de 21.11.1986, regulamentado pela instrução C.V.M. nº 92 de 08.12.88. ESTAMOS À INTEIRA DISPOSIÇÃO, PARA OS ESCOLHIMENTOS NECESSÁRIOS. BELÉM (PA), 31 DE DEZEMBRO DE 1988. A) A DIRETORIA.

Table with columns forATIVO and PASSIVO, showing financial data for 1988 and 1987. Includes sub-sections for Balanço Patrimonial Encerrado em 31 de Dezembro de 1.988 and Demonstração do Resultado do Exercício: Período de 01/Jan/1988 a 31/Dez/1988.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Table showing origins and applications of resources for periods 01/JAN/1988, 31/DEZ/1988, 01/JAN/1987, and 31/DEZ/1987. Includes categories like Origens de Recursos, Aplicações de Recursos, and Ativo Circulante.

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1988

NOTA 1. CONTEXTO OPERACIONAL: A SOCIEDADE TEM POR OBJETIVO A EXPLORAÇÃO DA PECUÁRIA EM TODAS AS SUAS FASES, PODENDO DEDICAR-SE À AGRICULTURA EM GERAL E À COMERCIALIZAÇÃO DE SUA PRODUÇÃO. ENCONTRA-SE EM FASE PRÉ-OPERACIONAL. NOTA 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS: DENTRE OS PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA A PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESSALTAMOS: A) APLICAÇÕES DE LÍQUIDO DEZ IMEDIATA: ESTÃO DEMONSTRADAS PELO CUSTO DE APLICAÇÃO, ACRESCIDO DOS RENDIMENTOS CORRESPONDENTES, APROPRIADOS ATÉ À DATA DO BALANÇO. B) ESTOQUES: OS ESTOQUES DE REBANHO DE CRIAÇÃO FORAM AVALIADOS DE ACÓRDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 188 DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA, APROVADO PELO DECRETO-LEI Nº 85.450/80, ENQUANTO QUE OS DE MATERIAS SÃO AVALIADOS PELO CUSTO DE AQUISIÇÃO. OS VALORES NÃO SUPERAM OS PREÇOS DE MERCADO. C) IMOBILIZADO: ESTÁ DEMONSTRADO AO CUSTO DE AQUISIÇÃO, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, AJUSTADO POR DEPRECIACIONES ACUMULADAS, CALCULADAS PELO MÉTODO LINEAR (BENS EM USO), AS TAXAS ESTABELECIDAS EM FUNÇÃO DO TEMPO DE VIDA ÚTIL FIXADO POR ESPÉCIE DE BENS, COMO SEGUE: -IMÓVEIS 4x A.A.; -INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO 10x A.A.; -VEÍCULOS 20x A.A. D) DIFERIDO: 1. ESTÁ DEMONSTRADO AOS VALORES DE CUSTO ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA; 2. NO EXERCÍCIO ATUAL OS EFEITOS INFLACIONÁRIOS, TAMBÉM POR APRESENTAREM SALDO CREDOR, FORAM DIMITUÍDOS DO TOTAL DAS DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO, CONFORME DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA S.R.F. Nº 054/88. EM CONSEQUÊNCIA O ATIVO DIFERIDO E O PATRIMÔNIO LÍQUIDO ESTÃO AUMENTADOS EM CZ\$ 143.255.105,24. NOTA 3. MUDANÇAS DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS: A) NO EXERCÍCIO ANTERIOR FORAM CALCULADAS E CONTABILIZADAS AS AMORTIZAÇÕES DO DIFERIDO, PROCEDIMENTO NÃO ADOTADO NO EXERCÍCIO ATUAL. B) NO EXERCÍCIO ANTERIOR FOI OBSERVADA ORIENTAÇÃO DO PARECER NORMATIVO Nº 15/81 PARA PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, SENDO QUE NESTE EXERCÍCIO ADOTOU-SE OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA IN SRF Nº 054/88. NOTA 4. OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO: -PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA, CALCULADA SOBRE A PARCELA DO LUCRO INFLACIONÁRIO DIFERIDO, COM BASE NA ALÍQUOTA REDUZIDA DE 6%, DE VENCIMENTO INDETERMINADO. NOTA 5. CAPITAL SOCIAL: PERTENCENTE INTEIRAMENTE A ACIONISTAS DOMICILIADOS NO PAÍS, ESTÁ COMPOSTO DE 335.181.352 AÇÕES, NO VALOR NOMINAL DE CZ\$ 1,00 CADA UMA, DIVIDIDAS COMO SEGUE: -AÇÕES ORDINÁRIAS CONVERSÍVEIS CLASSE "M" 7.430.689 - AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "M" 222.714.675 CLASSE "B" 105.035.988. AS AÇÕES PREFERENCIAIS NÃO TÊM DIREITO A VOTO, MAS GOZAM DE PRIORIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DE 6x A.A. NÃO CUMULATIVOS. NOTA 6. AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES: REGISTRAM OS EFEITOS DE RETIFICAÇÃO DE ERRO IMPUTÁVEL AO EXERCÍCIO ANTERIOR, NÃO ATRIBUÍVEIS A FATOS SUBSEQUENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 186. PARÁGRAFO 1º, LEI Nº 6.404/76, COMO SEGUE: A) CONTAS A RECEBER (660.763,98) B) DEPRECIACIONES DE PROPRIEDADES RURAIS 523.112,32 TOTALIZANDO ASSIM... (137.651,66)

DIRETORIA:

JOAQUIM GUILHERME DE MORAES PONTES-DIRETOR PRESIDENTE E RENE FELIJO DE PONTES NETO-DIRETOR SUPERINTENDENTE.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: JOAQUIM GUILHERME DE MORAES PONTES-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, LUIS GUILHERME DUBEX PONTES-VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E MARGARITA MARIA DUBEX PONTES-MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

COMITADOR JOSÉ FAUSTINO FILHO - T.C-CRC: 2020
PARECER DE AUDITORIA
1)- EXAMINAMOS O BALANÇO PATRIMONIAL DE BONANZA AGROPECUÁRIA S/A, LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988, E AS RESPECTIVAS DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, DOS RESULTADOS ACUMULADOS E DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINDO NAQUELA DATA. Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias. 2)- AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO ANTERIOR, FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.987, NÃO FORAM AUDITADAS POR AUDITORES INDEPENDENTES. 3)- EM NOSSA OPINIÃO, EXCETO QUANTO AO PROCEDIMENTO REFERIDO NA NOTA EXPLICATIVA Nº 2 B) E OS EFEITOS QUE DELE POSSAM TER DECORRIDO E EXCETO QUANTO AO PROCEDIMENTO...

TO E RESPECTIVOS EFEITOS DOS MENCIONADOS NA NOTA EXPLICATIVA Nº 2 D), AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERIDAS NO PARÁGRAFO "1" REPRESENTAM, ADEQUADAMENTE, A SITUAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DE BONANZA AGROPECUÁRIA S/A., EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988, OS RESULTADOS DAS OPERAÇÕES E AS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINDO NA QUELA DATA, SEGUNDO OS PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE GERALMENTE ACEITOS, APLICADOS DE FORMA CONSISTENTE EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR.

BELÉM(PA), 29 DE MARÇO DE 1.989
CAMPILGIA, BIANCHESI & CIA.
AUDITORES
CRC-SP Nº 756-1-RS-MA
CGC/MF: 60.849.528/0001-61
ERNAE MARCHUCCI
CONTADOR CRC-PE 7227-S-MA - CPF/MF: 121.107.440-49
(T. nº 13268, Reg. nº 35647, Dia 06/07/89)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de criar o Serviço de Pagamento do Pessoal mediante transformação e elevação do nível da atual Seção de Pagamento do Pessoal, RESOLVE, unanimemente:
RESOLUÇÃO Nº 122/89 - I-ALTERAR o Regulamento Interno desta Corte, como a seguir, já observado o interesse...

ção regimental do § 1º do artigo 242 daquele diploma: Art. 19 - As alíneas do artigo 232 do Regulamento Interno passam a ter a seguinte redação: "a) Assessor Jurídico-Administrativo; b) Assessor de Imprensa e Relações Públicas; c) Assessor Estatístico, Econômico e Financeiro; d) Assessor da Revista e Publicações em Geral; Art. 29 - O artigo 237 do mesmo Regulamento é alterado, para inclusão do Serviço de Pagamento do Pessoal, nos termos seguintes: "art. 237 - A Secretaria Administrativa compõe-se do Serviço de Execução Financeira e Orçamentária, do Serviço de Material e Patrimônio e do Serviço de Pagamento do Pessoal, subordinando ainda diretamente, a Seção de "Em cargos Gerais"; Art. 39 - Fica o artigo 238 acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação: "Artigo 238 - ..." "Parágrafo Único-Alterando-se sensivelmente os fatores que originaram a criação de certo Serviço do Tribunal, será revista, por disposição...

interna, a composição geral dos mesmos, podendo extinguir-se ou transformar-se os já existentes e organizados novos"; II - ALTERAR o Regulamento dos Serviços Auxiliares, como a seguir: Art. 1º - É adicionado ao artigo 22 do Regulamento dos Serviços Auxiliares um parágrafo único com a seguinte redação: "Art. 22-... "Parágrafo único-Compete, ainda, à Secretaria Administrativa, através de órgãos que são diretamente subordinados: a) Promover a conservação e manutenção dos transportes do Tribunal; b) Controlar a utilização dos transportes do Tribunal; c) Providenciar a execução dos trabalhos de limpeza e conservação das dependências dos órgãos da Justiça do Trabalho da 8a. Região; d) Proceder aos serviços de vigilância, segurança de autoridades e pessoas, bem como de policiamento geral das áreas sob jurisdição da Justiça do Trabalho da 8a. Região". Art. 2º - Os artigos 25 e 41 do Regulamento dos Serviços Auxiliares passam a ter a seguinte redação: "Art. 25- Ao Serviço de Pagamento do Pessoal compete: a) Acompanhar a legislação relativa ao pagamento de pessoal ativo e inativo da União; b) Preparar os moldes de cálculos básicos para o pagamento dos Juizes e Servidores da Justiça do Trabalho da 8a. Região, em atividade; c) Exercer idêntica atribuição com referência a proventos de pessoal inativo vinculado à 8a. Região; d) Providenciar as medidas, referentes a benefícios de Juizes e Servidores, inclusive indicando os descontos legais e voluntariamente autorizados"; "Art. 41 - Ao Assessor Jurídico-Administrativo da Presidência incumbe: a) Prestar assessoramento jurídico e administrativo ao Presidente e a outras autoridades por ele indicadas, elaborando estudos e emitindo pareceres em assuntos de sua competência técnica e administrativa; b) Acompanhar, junto a outras Justicas, por designação do Presidente, processos judiciais de interesse da Justiça do Trabalho da 8a. Região; c) Redigir minutas de contratos e outros atos que requeiram conhecimentos especiais de direito; d) Corresponder-se com servidores sobre assunto administrativo, por indicação do Presidente; e) Representar o Presidente do Tribunal nos atos por este indicados". Art. 3º - É revogado o artigo 42 do atual Regulamento; III - EM CONSEQUÊNCIA, o Egrégio Tribunal declarou: a) transformada a atual Seção de Pagamento do Pessoal em Serviço de Pagamento do Pessoal; b) transferidas ao cargo de Assessor Jurídico-Administrativo da Presidência as atuais atribuições do cargo de Assessor Jurídico da Presidência; c) transformado o cargo de Assessor Jurídico da Presidência DAS. 5., no de Diretor do Serviço de Pagamento do Pessoal, DAS. 4.; IV - Tendo em vista a estruturação do Serviço em Seções, conforme o inciso seguinte, ALTERAR a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete prevista na Resolução nº 69/89, para criar três encargos de Assistente Chefe de Seção, retirados a nível de Chefe de Serviço, passando a totalidade dos encargos daquela denominação de 18 (dezoito) para 21 (vinte e um); V - Em decorrência das alterações aqui introduzidas e aproveitando o encargo de Gabinete já existente, de Assistente Chefe da Seção de Pagamento do Pessoal, do mesmo nível de chefia previsto no item anterior, ESTABELECEER para o Serviço ora criado as seguintes seções: a) Seção de Pagamento de Estatutários; b) Seção de Pagamento de Celetistas; c) Seção de Pagamento de Juizes e Inativos; e d) Seção de Benefícios. SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. Belém, 9 de junho de 1989.

ATO Nº 146, DE 03.07.89 - O PRESIDENTE DO TRT DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 30.6.89 e o que consta do Processo TRT P-25711/88 (C201), RESOLVE - NOMEAR, mediante ASCENSAO FUNCIONAL, o ocupante do cargo de Agente de Segurança Judiciária, Código TRT-8a-AJ-024, B.NM. 27, DELCÍO DE ALMEIDA ROSA, para exercer o cargo de carreira de provento efetivo da categoria funcional de AUXILIAR JUDICIÁRIO, Código TRT-8a-AJ-023, B.NM. 28, do Quadro do Pessoal - parte permanente - do TRT da 8a. Região, em vaga decorrente da Progressão Funcional de Maria Thereza de Almeida Pereira, para lotação em Belém. LVGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Presidente.

(Ext. nº 18091, Reg. nº 35643, Dia 06/07/89)

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
TOMADA DE PREÇO Nº 01/89-LOTERPA
RESUMO DE EDITAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 01/89-LOTERPA
OBJETO: Automóveis - Aquisição de 2 (dois) automóveis, zeiro quilômetro, para inclusão entre os prêmios desta Loteria na primeira extração de cada mês.
DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTAS: Serão recebidas até as 10:00 horas do dia 20 do corrente mês, quando será iniciada a apreciação e julgamento das propostas, na sede da LOTERPA, na Travessa Campos Sales, 107.
EDITAL e INFORMAÇÕES: A entrega do Edital, esclarecimentos e informações serão fornecidos pela Comissão, no endereço acima mencionado, das 8:00 às 13:00 horas, nos dias de expediente.

Belém, 03 de julho de 1989.
JOSÉ MARTINS BELEM
Presidente da Comissão

(Ext. nº 18045, Reg. nº 35575, Dias 04, 05 e 06/07/89)

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6181 DE 05 DE JULHO DE 1989
CONCEDE MEDALHA "GENERAL FERREIRA COELHO" - DEDICAÇÃO AO ESTUDO.
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição Estadual e, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1585, de 20 de maio de 1981,
DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a Medalha "General Ferreira Coelho" - Dedicção ao Estudo ao Policial abaixo discriminado:
UMA ROSA HERÁLDICA
- Curso de Formação de Cabos/89 - Especial
Cabo PM WILTON MORAES LIMA
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de julho de 1989
HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário do Estado de Administração, em exercício

DECRETO Nº 6182 DE 05 DE JULHO DE 1989
HOMOLOGO A RESOLUÇÃO Nº 01 DE 29.06.89, DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 01 de 29.06.89, do Conselho Estadual de Cultura, que trata da divulgação da "Revista de Cultura do Pará".
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de julho de 1989
HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário do Estado de Administração, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 01/89 DE 29 DE JUNHO DE 1989
EMENTA: Altera a Resolução nº 002/70 do Conselho Estadual de Cultura e dispõe sobre a publicação dos Anais do Conselho.
O Presidente do Conselho Estadual de Cultura, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário do Colegiado em sessão ordinária realizada a 27 de junho de 1989;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:
Art. 1º - A "Revista de Cultura do Pará", instituída pela Resolução nº 002/70 do Conselho Estadual de Cultura, destina-se à divulgação de estudos culturais no seu sentido abrangente de letras, artes e ciências.
Art. 2º - A Revista será dirigida por uma Comissão constituída por quatro Conselheiros, designados pelo Presidente com aprovação do Plenário, para um mandato de dois anos, à qual compete estabelecer as normas administrativas e técnicas da publicação.
Art. 3º - Os Anais do Conselho Estadual de Cultura destinam-se à publicação dos atos normativos que se relacionam com o CEC, atas das sessões e noticiários sobre a vida interna do Conselho e acontecimentos culturais.
Parágrafo Único - Os Anais serão publicados sob a direção da mesma Comissão e que se refere o art. 2º.
Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor após sua homologação pelo Governador do Estado, revogadas as disposições em contrário.
Conselho Estadual de Cultura do Pará, em 29 de junho de 1989.
ALBERTO GAUDÊNCIO RAMOS
Presidente do Conselho Estadual de Cultura do Pará

DECRETO DE 05 DE JULHO DE 1989
O Governador do Estado:
RESOLVE:
Demitir de acordo com o art. 186 § 2º da Lei nº 749, de 24.12.53, ORLANDINA BEZERRA AMARO, do cargo de Médico, Código GEP-ANM-612.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, conforme autos do inquérito administrativo instaurado através da Portaria nº 20, de 21.11.88, da referida Secretaria.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de julho de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário do Estado de Administração, em exercício
HERUNDINO MOREIRA
Secretário do Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 05 DE JULHO DE 1989
O Governador do Estado:
RESOLVE:
Demitir de acordo com o art. 186 § 2º da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO PINTO, do cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, conforme autos do inquérito administrativo instaurado através da Portaria nº 18, de 25.10.88, da referida Secretaria.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de julho de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário do Estado de Administração, em exercício
HERUNDINO MOREIRA
Secretário do Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 05 DE JULHO DE 1989
O Governador do Estado:
RESOLVE:
Exonerar "ex-offício" MARIA DO CARMO SOUZA SAMPAIO, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrada, Nível 6, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Bragança, a contar de 01.03.80, considerando os fundamentos de direito contidos no processo nº 01106/89-SEAD.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de julho de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário do Estado de Administração, em exercício
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 05 DE JULHO DE 1989
O Governador do Estado:
RESOLVE:
Exonerar "ex-offício" MARIA PAES DE CARVALHO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Icoaracá, a contar de 30.11.87, considerando os fundamentos de direito contidos no processo nº 00586/88-SEAD.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de julho de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário do Estado de Administração, em exercício
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 05 DE JULHO DE 1989
O Governador do Estado:
RESOLVE:
Exonerar "ex-offício" JOÃO BOSCO DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, a contar de 01.10.87, considerando os fundamentos de direito contidos no processo nº 01179/89-SEAD.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de julho de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário do Estado de Administração, em exercício
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 05 DE JULHO DE 1989
O Governador do Estado:
RESOLVE:
Exonerar "ex-offício" RENILDES DE NAZARÉ MATOS LIMA, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Marabá, a contar de 30.05.87, considerando os fundamentos de direito contidos no processo nº 011344/89 SEDUC.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de julho de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário do Estado de Administração, em exercício
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 05 DE JULHO DE 1989
O Governador do Estado:
RESOLVE:
Exonerar "ex-offício" MARIA ARACI CRISTO DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de

Estado de Educação - Capital, a contar de 01.03.87, considerando os fundamentos de direito contidos no processo nº 01395/89-SEAD.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de julho de 1989.
HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário do Estado de Administração, em exercício
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 05 DE JULHO DE 1989
O Governador do Estado:
RESOLVE:
Exonerar "ex-offício" REGINA MÁRCIA FERREIRA CORRÊA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, a contar de 24.10.86, considerando os fundamentos de direito contidos no processo nº 01396/89-SEAD.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de julho de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário do Estado de Administração, em exercício
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 05 DE JULHO DE 1989
O Governador do Estado:
RESOLVE:
Demitir de acordo com o art. 186, § 2º da Lei nº 749, de 24.12.53, MAURA LÚCIA MARTINS CARDOSO, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, conforme autos do inquérito administrativo instaurado através da Portaria nº 140, de 20.04.89, da referida Secretaria.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de julho de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário do Estado de Administração, em exercício
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 05 DE JULHO DE 1989
O Governador do Estado:
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, CÉLIA FRIGHETTI FACIONI, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.07.89.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de julho de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário do Estado de Administração, em exercício
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

DECRETO DE 05 DE JULHO DE 1989
O Governador do Estado:
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, SÍLVIA COUTINHO PROENÇA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Cultura, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, a contar de 30.06.89.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de julho de 1989.

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário do Estado de Administração, em exercício
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Cultura

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
PORTARIA Nº 100/89 - CMG, DE 04 DE JULHO DE 1989
O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando, o que dispõe o Art. 116 da Lei nº 749 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios),
RESOLVE:
Conceder 03 (três) meses de Licença Especial à servidora MARLUCI TAVARES DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada no Serviço de Recursos Humanos da Casa Militar da Governadoria do Estado, correspondentes ao quinquênio de 01.08.83 a 01.08.88, a ser gozada no período de 04.07 a 01.10.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Casa Militar da Governadoria do Estado, 04 de julho de 1989.
FLAVIANO GOMES MELO - Maj. PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 101/89 - CMG, DE 04 DE JULHO DE 1989
O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1988, ao SD. PM JOÃO CARLOS ARAÚJO DE CASTRO, ocupante da função de Auxiliar de Materiais da Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 05.07 a 03.08.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Casa Militar da Governadoria do Estado, 04 de julho de 1989.
FLAVIANO GOMES MELO - Maj. PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 102/89 - CMG, DE 04 DE JULHO DE 1989
O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1988, ao 3º Sgt. PM ERIVALDO DA SILVA GAMA, Motorista da Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 05.07 a 03.08.89.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Casa Militar da Governadoria do Estado, 04 de julho de 1989.
FLAVIANO GOMES MELO - Maj. PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 277 DE 23 DE JUNHO DE 1989
A Diretoria do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 093/DAI, de 10.04.80 do Secretário de Estado de Administração,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.58, a funcionária Marjete Cristina dos Santos Peixoto, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, lotada nesta Secretaria, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Saúde em prorrogação no período de 31.05 a 26.11.89. Laudo 2639.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SÔNIA MARIA DA COSTA SANTOS
Diretora do Departamento de Pessoal/SEAD

PORTARIA Nº 287 DE 30 DE JUNHO DE 1989
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar a funcionária Edna Luiza Silva de Oliveira, ocupante do Cargo de Administrador - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para responder pela Função Gratificada FG-4 de Coordenador, durante as férias de titular no período de 10.07 a 08.08.89.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 288 DE 30 DE JUNHO DE 1989
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar a funcionária Rosa Helena Alencar Silva, ocupante do Cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para responder pela Função Gratificada FG-3 de Coordenador, durante o impedimento da titular no período de 10.07 a 08.08.89.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 1567 DE 04 DE JULHO DE 1989

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 693, de 15.02.80, e, considerando os termos do Proc. nº 01415/89-SEAD,
RESOLVE:
 Redistribuir "ex-offício" WILMA DO SOCORRO DOS SANTOS BRITO, matrícula nº 0715093/11, ocupante da função de Auxiliar de Administração, Ref. III, da Secretaria de Estado de Cultura para o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretário de Estado de Administração, 04 de julho de 1989.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 1568 DE 04 DE JULHO DE 1989

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 693, de 15.02.80, e, considerando os termos do Proc. nº 01415/89-SEAD,
RESOLVE:
 Redistribuir "ex-offício" JUCEMIR SIQUEIRA DA SILVA, matrícula nº 0032548/17, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", da Secretaria de Estado de Cultura para o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretário de Estado de Administração, 04 de julho de 1989.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 312 DE 05 DE JULHO DE 1989

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
 Designar a funcionária MARILDA DAS GRAÇAS TAPAJÓS GUIMARÃES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "A", lotada na Secretaria, para responder pelo cargo em Comissão de Assessor Código GEP-DAS-012.3, durante as férias da titular no período de 02.07 a 03.08.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretário de Estado de Administração, 04 de julho de 1989.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício

IMPrensa Oficial do Estado

PORTARIA Nº 155 DE 05 DE JULHO DE 1989

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,
 Considerando os termos da Lei nº 5.389, de 16.05.87, Art. 13, V;
RESOLVE:
 Dispensar o funcionário JOSÉ DE SOUZA COSTA, da função Atividade de Auxiliar de Serviços Gerais, na qualidade de servidor temporário, a partir de 03.07.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PEDRO PINTO
 Diretor Presidente (G. Reg. nº 27787)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.533, de 06.06.89
 Processo nº 891668-00
 Interessado: Guilherme Antonio da Costa
 Origem: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá
 Assunto: Prestação de contas de 1985 (recurso)
 Relator: Conselheiro Lecyr Riodades
 Decisão: Tomar conhecimento do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento no tocante às aquisições comprovadas, mas sem a realização de processo licitatório e que se abrange apurar a exigência de repor aos cofres públicos a quantia de Cr\$ 325.820.400,00, substituído pela multa de 2 VRR, fica porém, mantida a decisão recorrida no atinente a reposição da diferença do saldo em 31.12.85, de Cr\$ 443.249,00, acrescido de juros e correção monetária. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.462, de 20.06.89
 Processo nº 890897-00
 Origem: Câmara Municipal de Melgaço
 Assunto: Resolução nº 21/88, que fixa a remuneração dos vereadores daquele Poder.
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
 Decisão: Determinar o cadastramento. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.563, de 15.06.89
 Processo nº 891474-00
 Origem: Prefeitura Municipal de Cometa
 Assunto: Decreto nº 1.255, que dispõe sobre a concessão de aumento de vencimentos dos servidores municipais
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
 Decisão: Determinar o cadastramento. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.572, de 15.06.89
 Processo nº 891976-01
 Origem: Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
 Assunto: Lei nº 4.182/88, que autoriza a reclassificação dos servidores municipais daquela Comuna
 Relator: Conselheiro Vicente Queiroz
 Decisão: Determinar o cadastramento. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.578, de 20.06.89
 Processo nº 891125-00
 Origem: Câmara Municipal de Curralinho
 Assunto: Decreto Legislativo nº 006/88, que fixa remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito daquele Poder
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
 Decisão: Determinar o cadastramento. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.579, de 20.06.89
 Processo nº 890443-00
 Origem: Câmara e da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari,
 Assunto: Lei nº 050/88 e o Decreto nº 049/89, que fixam remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito daquele município.
 Relator: Conselheiro Laércio Franco
 Decisão: I - Negar o cadastramento;
 II - Anexar o presente processo à respectiva prestação de contas, para análise conjunta. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.580, de 20.06.89
 Processo nº 890699-00
 Origem: Câmara Municipal de Baão
 Assunto: Decreto Legislativo nº 001/89, que dispõe sobre a fixação de diárias para prefeito e Vice-Prefeito
 Relator: Conselheiro Vicente Queiroz
 Decisão: Determinar o cadastramento. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.581, de 20.06.89
 Processo nº 891308-00
 Origem: Câmara Municipal de Itupiranga

Assunto: Resolução nº 030/88, que fixa verba de representação ao presidente daquele Poder
 Relator: Conselheiro Lecyr Riodades
 Decisão: Determinar o cadastramento. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.585, de 22.06.89
 Processo nº 890918-00
 Origem: Câmara Municipal de Magalhães Barata
 Assunto: Resolução nº 19/88, que fixa a remuneração dos vereadores daquele Poder
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
 Decisão: Determinar o cadastramento. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.586, de 22.06.89
 Processo nº 891293-00
 Origem: Câmara Municipal de Anajás
 Assunto: Resolução nº 11/88, que fixa diárias para os vereadores daquela Legislativo Mirim
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
 Decisão: Determinar o cadastramento. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.587, de 22.06.89
 Processo nº 891129-00
 Origem: Câmara Municipal de Curralinho
 Assunto: Resolução nº 17/88, que fixa a remuneração dos Vereadores daquele Poder
 Relator: Conselheiro Irawaldyr Rocha
 Decisão: Determinar o cadastramento. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.588, de 22.06.89
 Processo nº 891306-00
 Origem: Câmara Municipal de Itupiranga
 Assunto: Resolução nº 028/88, que fixa diárias para Vereadores daquele Legislativo mirim
 Relator: Conselheiro Irawaldyr Rocha
 Decisão: Determinar o cadastramento. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.590, de 22.06.89
 Processo nº 892151-00
 Origem: Câmara Municipal de Tailândia
 Assunto: Decreto Legislativo nº 01/89, que fixa a remuneração do prefeito e Vice-Prefeito daquela Comuna
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Determinar o cadastramento. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.591, de 22.06.89
 Processo nº 892303-00
 Origem: Prefeitura Municipal de Peixe-Boi
 Assunto: Decreto nº 0348/89, que dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: I - Determinar o cadastramento,
 II - Anexar o presente processo à respectiva prestação de contas daquela Prefeitura, exercício de 1989, para análise em conjunto. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 1.592, de 22.06.89
 Processo nº 891942-00
 Origem: Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia
 Assunto: Resolução nº 001/89, que fixa remuneração de vereadores daquele legislativo
 Relator: Conselheiro Laércio Franco
 Decisão: Determinar o cadastramento. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.596, de 22.06.89
 Processo nº 891806-00
 Origem: Câmara Municipal de Abaetetuba
 Assunto: Resolução nº 002/89, que fixa diárias dos funcionários daquele legislativo.
 Relator: Conselheiro Vicente Queiroz
 Decisão: Determinar o cadastramento. Unanimidade (G. R. 27.788)

EDITAL Nº 100/89
 (Processo nº 890829-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO NOBRE DO NASCIMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado o Sr. Raimundo Nobre do Nascimento, Ex-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Francisco do Pará, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 890829-00, referente a Prestação de Contas daquele SAAE, exercício financeiro de 1988.

Belém, 26 de junho de 1989
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

EDITAL Nº 101/89
 (Processo nº 884053-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CARLOS ALBERTO RIBEIRO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado o Sr. Carlos Alberto Ribeiro, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 884053-00 referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 26 de junho de 1989
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

EDITAL Nº 102/89
 (Processo nº 881334-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JULIANO CABRAL MENDES

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Juliano Cabral Mendes, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Inhangapí, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 881334-00, referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 26 de junho de 1989
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

EDITAL Nº 103/89
 (Processo nº 883557-01)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL MIRANDA DE CASTRO MACIEL

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado o Sr. Manoel Miranda de Castro Maciel, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Miri, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 883557-01, referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 26 de junho de 1989
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

EDITAL Nº 104/89
 (Processo nº 890966-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ MARIA GOMES BARBOSA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Maria Gomes Barbosa, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Benevides, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 890966-00 referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 26 de junho de 1989
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente

(G. R. nº 27.639. Dias: 27, 30/06 e 06/07/89)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE PARAGOMINAS.

EDITAL DE CITAÇÃO.

A Doutora MARIA APARECIDA SANTA BRIGIDA OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com o prazo de 20 dias virem ou dele conhecimento tiverem que tem curso nesta Comarca pelo Cartório do Único Ofício, os autos de Arrolamento / em que é arrolante TEREZINHA DE JESUS DA SILVA e arrolado MARIA DOS SANTOS PINTO, Encontrando-se os conjuges das herdeiras em lugar incerto e não sabido, ficam por este Edital Citados os Senhores MANOEL ALVES DOS SANTOS, SERAFIM SANTANA CAMPOS, ODILOM FERNANDES DA SILVA e LUIS GONZAGA ARAUJO MATOS, para habilitarem-se nos presentes autos na forma do que dispõe o § 1º do art. 999 do C.P.C. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paragominas, Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989). EU _____ Escrevente juramentado, o datilografar e subscrevi.

Maria Aparecida S. B. Oliveira
 JUÍZA DE DIREITO
 COMARCA DE PARAGOMINAS

COMARCA DE PARAGOMINAS

EDITAL DE CITAÇÃO.

A Doutora MARIA APARECIDA SANTA BRIGIDA OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, na forma da lei, etc

casado, comerciante, natural de Benedito Leite/MA, filho de Raimundo Pereira Miranda e Perpétua de Barros Galvão, residente à Folha 32, nº 11, lote 05, Nova Marabá, Marabá/PA, pela prática da infração ao artigo 334, § 1º, "d", do Código Penal Brasileiro. E constando nos autos que o mesmo oculta-se para não ser citado, nos termos do art. 362, do Código de Processo Penal, CITA-O para comparecer à Sala das Audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Belém, Pa., no dia 18 de agosto de 1989, às 9:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado nos termos da denúncia, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este edital com o prazo de cinco dias, publicado no Diário Oficial do Estado, cuja cópia será afixada em local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *(assinatura)*, (João Batista de Souza), Técnico Judiciário, datilografado, e eu, *(assinatura)*, (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria da 4ª Vara, conferi e subscrevo.

(assinatura)
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

Ref.: Proc. nº 00.0035039-7

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O doutor Aristides Porto de Medeiros, JUIZ FEDERAL da 2ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R aos que lerem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra ADELDA XAVIER MORAES (brasileira, natural de Monte Alegre/PA, casada, doméstica, nascida a 28/11/41, filha de Leônicio Santana Xavier e Maria Pimentel Xavier, anteriormente residente na Rua Ipiranga, 95 - bairro de Santana, Santarém/PA). E porque aludida acusada esteja em local incerto e não sabido pelo presente Cita-a para se ver processar perante este Juízo, denunciada que foi como incurso "no art. 39 do Decreto-lei 288/67, combinado com o art. 334, § 1º, I, do Código Penal Brasileiro", devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 - Umarizal - Belém/PA), no dia 28 de agosto de 1989, às 8 horas, a fim de ser qualificada e interrogada, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado), e cuja cópia é afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *(assinatura)*, (Aurilma dos Santos Rodrigues), Técnico Judiciário, datilografado, e conferi, e eu, *(assinatura)*, (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

(assinatura)
Dr. Aristides Porto de Medeiros
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
(G. R. 27.795)

Ref.: Proc. nº 35.038-9

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal da 2ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra MARIA LEA FARIAS DO NASCIMENTO (brasileira, natural de Itaituba/PA, solteira, vendedora ambulante, nascida a 10/4/63, filha de Raimundo Paes do Nascimento e de Fausta Farias do Nascimento, anteriormente residente na Tv. Augusto Meira nº 413, bairro da Interventoria - Santa - rém/PA). E porque referida acusada esteja atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital cita-a para se ver processar perante este Juízo, denunciada que foi como incurso nos termos do "art. 334, § 1º, g, do Código Penal", devendo comparecer à sede deste Juízo (Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 - Umarizal - Belém/PA), em o dia 25 de agosto de 1989, às 8 horas, a fim de ser qualificada e interrogada, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado), e cuja cópia é afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *(assinatura)*, (João Guilherme Lage Mendes), Oficial de Gabinete da 2ª Vara, datilografado, e eu, *(assinatura)*, (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, conferi e subscrevo.

(assinatura)
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz Federal da 2ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

Juiz Federal : DANIEL PAES RIBEIRO
Diretor de Secretaria: WALDIR BORGES CORRÊA

SENTENÇAS PROFERIDAS DURANTE O MÊS DE JUNHO/89

(Prov. nº 27/89 da Corregedoria-Geral da Just. Fed.)

CLASSES	TIPO		TOTAL
	I	II	
II Mandado de Segurança	-	1	1
III Execuções Fiscais	7	-	7
V Ações Diversas	1	1	2
VII Ação Penal	-	1	1
VIII Habeas Corpus	4	-	4
X Ação Sumaríssima	-	1	1
XI Reclamação Trabalhista	2	-	2
XIII Proc. Cíveis Diversos	2	-	2
TOTAL	16	4	20

(assinatura)
WALDIR BORGES CORRÊA
Diretor de Secretaria
da 4ª Vara

(assinatura)
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara
(G. R. 27.795)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

NOT TET SJ nº 2240/89 Belém, 27.6.89

NOTÍFICO SILAS DOS SANTOS NASCIMENTO e ANTONIO AURÉLIO BANDEIRA MONTEIRO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, que foi designado do próximo dia 17.7.89, a partir das 14:00 horas, para julgamento do processo TRT RO 778/89 - em que são partes como litisconsortes, juntamente com FRAN CISCO PALAIBA DE SOUZA (recorrente) e SÓ FLORES - DE CLAIR DECORAÇÕES LIDA. (recorrido).

(assinatura)
Saulações,
MARCOS REIS DE MENESES ABO
Chefe da Seção de Processos
(G. R. 27.704)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

26.06.89

(N.ºs 843 a 889 / 89)

AC. Nº 843/89. PROC. TRT RO 573/89. 4a. JCY de Belém. Prolator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: EDSON RODRIGUES DA ROCHA (Dr. Edilson Teixeira de Campos e outro). Recorridos: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA (Dr. Deusdith Freire Brasil e Outros) - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior).

EMENTA: Há a competência da Justiça do Trabalho para dirimir todas as controvérsias decorrentes de uma relação de emprego, ou já extinta, inclusive sobre complementação de aposentadoria.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator que declarava a competência da Justiça do Trabalho e a nulidade da sentença, deram-lhe provimento, para proclamar a competência desta Justiça para apreciar a matéria e declarou que não está prescrito o direito de o reclamante postular nesta Justiça e, em consequência determinaram a baixa dos autos a MM. Junta de origem para se manifestar sobre todas as parcelas pleiteadas, como entender de direito. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. O Juiz Relator pediu e lhe foi deferida justificativa de voto divergente.

AC. Nº 844/89. PROC. TRT RO 584/89. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: COM. PANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA (Dra. Cleia Santos de Abreu e outros). Recorrido: MILITÃO SILVA PEREIRA (Dra. Paula Frassinetti da Silva).

EMENTA: O rebaixamento de função é ilegal sob triplice aspecto: 1º, porque imposto unilateralmente pela empresa; 2º, porque implicou em o empregado exer-

cer função mais baixa e, 3º, porque resultou em prejuízo salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 845/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 646/89. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente-Reclamado: ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves). Recorrida-Reclamante: SILVIA MARTINS DE CASTRO (Dra. Jaqueline Guimarães Pamponi).

EMENTA: Se a empregada prestou concurso para o cargo de auxiliar de enfermagem, sendo contratada como atendente, enquanto aguardava a existência de vaga, ocorrendo esta e havendo a recusa, não há o direito à promoção, porque não pode a Justiça do Trabalho obrigar qualquer empregador a criar uma vaga no setor escolhido pela empregada, apenas para satisfazê-la.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram-lhes provimento para, reformando a sentença recorrida, mandarem excluir da condenação as parcelas de promoção para auxiliar de enfermagem e as consequentes e, afinal, julgarem totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante na quantia de NCz\$6,84 sobre NCz\$100,00 valor da alçada.

AC. Nº 846/89. PROC. TRT R EX OFF 692/89. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: ANTONIO CARLOS DOS ANJOS FERREIRA. Reclamado: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, reduzirem a condenação quanto à parcela de horas extras, conforme a fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 847/89. PROC. TRT R EX OFF 450/89. JCY de Macapá. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: CARLOS HERNANI GONCALVES LIMA. Reclamado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Eraldo Alves Correia e outro).

EMENTA: CONTRATAÇÃO IRREGULAR - VIOLAÇÃO À LEI ELEITORAL 7.664/88 - NULIDADE.

Uma vez anulado o contrato de trabalho pelo Poder Público, ao constatar irregularidade na contratação, pois efetuada ao arrepio da Lei nº 7.664/88, nenhuma indenização é devida na esfera trabalhista, posto que ninguém pode alegar ignorância da lei. Trata-se de nulidade absoluta, pois a lei expressamente a declara e nega efeito ao ato.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 848/89. PROC. TRT RO 618/89. 6a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: OTONIEL GUSTAVO DE OLIVEIRA MARTINS (Dr. Adilson Galvão Verçosa). Recorrida: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. (Dr. João Roberto Neves e outros).

EMENTA: Os acordos, como as convenções coletivas, para terem validade, necessitam satisfazer os requisitos formais previstos na legislação em vigor. Na ocorrência de desrespeito a qualquer deles, o pacto coletivo não será válido, e isso só poderá ser proclamado, com a preliminar, em uma ação trabalhista individual, logicamente por quaisquer dos órgãos trabalhistas, com competência para apreciar a matéria.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida, corrigindo, porém, tecnicamente sua conclusão para proclamar a nulidade do acordo coletivo de trabalho firmado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém e a Cia. de Habitação do Estado do Pará - COHAB, celebrado em 25.8.81 e para vigorar de 1º de setembro de 1981 a 31 de agosto de 1982 e, em consequência, julgaram totalmente improcedente a reclamação.

AC. Nº 849/89. PROC. TRT RO 411/89. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz Nazer Nassar. Recorrentes: ANTONIO MENESES DANTAS (Dr. Antônio A. da Cunha Neto) e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: A norma constitucional que ampliou a prescrição da ação trabalhista para cinco anos, tem incidência imediata, mas não retroage de maneira a prejudicar direito adquirido do empregador, fruto de prescrição parcial já consumada pela lei antiga ao tempo do advento da lei nova.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso da reclamada, porque deserto, conheceram do recurso do reclamante; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 850/89. PROC. TRT R EX OFF E RO 653/89. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente-Reclamante: ODIVAL QUARESMA. Recorrido-Reclamado: MUNICÍPIO DE ABAAETETUBA. PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Vilma Chavaglia e outra).

EMENTA: Não há supedâneo legal para o deferimento da parcela de 13º salário de forma dobrada, já que não se confunde com a retenção de salário a que se reporta o art. 467 consolidado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram provimento ao necessário e deram em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a sentença recorrida, determinarem que a parcela de 13º salário deferida seja calculada conforme o salário indicado na exordial, de forma singela, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 851/89. PROC. TRT R EX OFF 480/89. JCY de Capanema. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: JUCICLEIA CORREIA DA SILVA. Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Revel e confesso o reclamado e de ser mantida a condenação nas parcelas de direito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 852/89. PROC. TRT R EX OFF 540/89. JCY de Capanema. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: BENEDITA SILVA GAIA DE SOUZA. Reclamado: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: O salário mínimo é uma garantia constitucional assegurada a todo trabalhador brasileiro. Face à ficta confissão, procede a diferença salarial pleiteada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor e Haroldo Alves negaram-lhe provimento para manter a sentença em relação à parcela de 1/3 de férias; por unanimidade, manteve ram a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 853/89. PROC. TRT RO 283/89. JCY de Castanhal. Relator: Juiz JOSÉ CLÁUDIO BRITO (Convocado). Recorrente: ALVARO NEVES BARROSO (Dra. Maria Adélia Mercês Oliveira). Recorrido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER (Dr. Manoel Cesar Calandrin de Azevedo).

EMENTA: APOSENTADORIA, INDENIZAÇÃO. Empregado que se aposenta espontaneamente por tempo de serviço, não tem direito à indenização prevista nos artigos 477, caput, e 497 in fine, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos, de fls. 19 e 20; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida, corrigindo-a tecnicamente para que conste como reclamado do Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes.

AC. Nº 854/89. PROC. TRT RO 433/89. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: FRANCISCO MARQUES SAMPAIO (Dra. Vilma Chavaglia e outra). Recorrida: ESTACAS FRANKI LTDA (Dra. Eliana Valdevez A. Monteiro e outro).

EMENTA: A penalidade prevista no art. 9º da Lei nº 7238/84 não mais se aplica, pois perdeu a eficácia com o advento das legislações que passaram a reger os reajustes salariais dos obreiros.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Roberto Santos e Raimundo das Chagas, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença no tocante à indenização adicional; por unanimidade mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 855/89. PROC. TRT ED 959/89. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Embargante: MANOEL TRINDADE QUARESMA (Dr. Vanilson Hesketh e outros). Embargada: VALDIRENE LOBATO MONTEIRO (Dr. Cleonito Prado Gomes).

EMENTA: Embargos de Declaração opostos contra omissões no relatório são rejeitados por falta de amparo legal. Os embargos se destinam a suprir erros contidos na fundamentação do decisório.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram, por falta de amparo legal e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicaram ao embargante a multa prevista no Parágrafo Único do Art. 538 do Código de Processo Civil, num total de 1% sobre o valor da condenação e que revertirá em favor da embargada.

AC. Nº 856/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 663/89. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente-Reclamado: ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. (Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães). Recorrido-Reclamante: MOZART DA SILVA SANTOS (Dr. Albérico Pimentel Filho e outro). la. JCY de Belém.

EMENTA: Quando a pessoa jurídica de direito público interno alega que determinado servidor lhe prestou serviços, sob regime estatutário ou sob regime especial de servidor temporário, deve fazer a prova em juízo. Meras alegações não podem ser consideradas.

É do empregador o ônus de provar o "quantum" salarial percebido pelo empregado, porque é o detentor dos únicos meios de prova para esse fim - as folhas ou recibos de pagamentos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 857/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 542/89. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente-Reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC (Dr. José Cláudio M. de Brito Filho). Recorrida-Reclamante: ELOÍSA FAGUNDES DÓREA (Dr. Bragmar Dias dos Santos e outros).

EMENTA: Para se identificar quando a parte deverá arguir uma preliminar de negativa de relação de emprego, e não uma exceção de incompetência em razão da matéria ou da pessoa, basta verificarem as parcelas pleiteadas são tipicamente trabalhistas, quando, necessariamente, deverá a parte arguir uma preliminar de negativa de relação de emprego já que somente um juiz trabalhista poderá determinar se aquelas são ou não devidas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal e, no mérito, deram-lhes provimento em parte para, reformando parcialmente a sentença recorrida, reconhecerem como data de admissão da reclamante 30.9.87, excluíram da condenação a parcela de férias proporcionais, de 13º salário de 86, reduziram o 13º salário de 87 para o correspondente a 3/12 e a indenização antiguidade a apenas um período, excluíram da condenação as parcelas de salário-família e indenização de transporte, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixadas na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 858/89. PROC. TRT RO 531/89. JCY de Marabá. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: CN TRAIAS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. - ELETRONORTE (Dr. Oswaldo B. de A. Trindade e outros). Recorrido: LUIZ OTÁVIO AGUIAR DA SILVA (Dr. José Caxias Lobato).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 859/89. PROC. TRT R EX OFF 611/89. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: MARIA DAS GRAÇAS CAPELA COLEGA (Dr. Brasil R. de Araújo). Reclamado: MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Não se pode deferir a parcela de salário-família, se o reclamante não comprova, nem mesmo em juízo, a existência dos dependentes alegados na inicial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluírem da condenação a parcela de salário-família, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixadas na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 860/89. PROC. TRT RO 476/89. JCY de Santarém. Relator: NAZER NASSAR. Recorrente: ANTONIO JOSÉ FABIANO SEIFERT SIMÕES (Dr. Miguel Borghesani e outro). Recorrida: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA (Dr. Benedito Fernandes da Silva).

EMENTA: Ação anteriormente ajuizada, não transitada em julgado, onde foi alegada justa causa para a dispensa, impede a apreciação desta ação, onde é pleiteada a reintegração no emprego, pois presente a existência da litispendência. Correta a decisão que extinguiu o processo sem julgamento do mérito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 861/89. PROC. TRT RO 555/89. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: MARIA DOMINGAS DA SILVA (Dr. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro). Recorrido: JOSÉ MARIA CARVALHO CÉZARIO (Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra).

EMENTA: A reclamada cumpria comprovar o alegado caráter de empreitada da relação com a Autora e disso não se desincumbiu, pelo que reconhece-se o vínculo empregatício.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pela digna Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 862/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 625/89. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente-Reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC (Dr. Edison Messias de Almeida). Recorrido-Reclamante: GILBERTO DA SILVA MARQUES.

EMENTA: Reajusta-se a sentença à Luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram-lhes provimento em parte para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluírem da condenação a parcela de aviso prévio, bem como reduziram a condenação das parcelas de férias e 13º salário proporcionais de 6/12 para 5/12, determinando ainda que o FGTS seja liberado sob o código 14, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 863/89. PROC. TRT RO 386/89. 6a. JCY de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrentes: ADELINO ABEL LOBO MONTEIRO (Dr. Antônio dos S. Dias e outros) e XEROX DO BRASIL S/A (Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães e outro). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Trabalho em âmbito externo. Empregado que trabalha em atividade de exclusivamente externa, sem qualquer controle da jornada de trabalho, não faz jus a horas extras.

A esta espécie de trabalhador se aplica o artigo 62, letra a, da CLT.

Prescrição. Oportunidade da arguição.

A prescrição é questão de mérito (artigo 269, IV, do C.P.C.) e como tal deve ser arguida na defesa (art. 300 do C.P.C.) pois é nessa ocasião que o réu deve alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram provimento ao do reclamante e deram em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando a sentença recorrida, mandarem excluir da condenação a parcela de descontos indevidos; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Semiramis Ferreira e Domênico Fale si, confirmaram a sentença no tocante a parcela de repouso remunerado; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 864/89. PROC. TRT RO 648/89. la. JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: COM PANHA DAS DOCAS DO PARÁ - C D P (Dra. Helena Cláudia Miralha Pingarilho e outros). Recorrido: HUBER OLIVEIRA MENDES (Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva e outros).

EMENTA: A insuficiência do valor do depósito ad recursum impede o conhecimento do apelo.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, em face da insuficiência do depósito ad recursum.

AC. Nº 865/89. PROC. TRT RO 549/89. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP (Dr. José Cláudio M. de Brito Filho). Recorrido: DIONÍSIO JOSÉ VIEGAS DA SILVA (Dr. Sinésio Paulo B. Cunha e outro) Litisconsorte: WILSON TINOCO DE SOUZA.

EMENTA: Quando evidenciado que o litisconsorte passivo tem interesse em lançar nos ombros do reclamado a responsabilidade por direitos trabalhistas do reclamante, além de afirmar sua condição de também ex-empregado a credor trabalhista daquele, demonstrado fica que o seu interesse e o do reclamante, são os mesmos. Nessas circunstâncias, tudo o que disser, na contestação e no depoimento, com o intuito de se eximir de qualquer responsabilidade trabalhista, não pode ser admitido como meio de prova a seu favor, nem do reclamante.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram-lhes provimento para, reformando a sentença recorrida, julgarem o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça contra o ora reclamado Estado do Pará - Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, porque não provaram a relação de emprego. Custas pelo reclamante na quantia de NCZ\$-5,83 sobre NCZ\$79,27, valor líquido do pedido.

AC. Nº 866/89. PROC. TRT RO 514/89. JCY de Santarém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: R. B. MENDONÇA-AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA. (Dr. Gilson Genésio dos Santos e outro) e BENEDITO VICENTE DA SILVA (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Caracteriza o abandono de emprego o fato de o empregado afastar-se do serviço para tratamento de saúde, não mais retornando à empresa empregadora após concluído esse tratamento.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram provimento ao da reclamada e deram em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a sentença recorrida, mandarem incluir na condenação a parcela de repouso remunerado em relação a domingos e feriados, no período não abrangido pela prescrição bienal, com repercussão nas demais parcelas deferidas, tudo conforme a fundamentação, mantendo a sentença em seus demais

Portaria: nº 0478

O Exmº. Sr. Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes, vice-presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Designar o bacharel Álvaro José Norat do Vasconcelos, Juiz de Direito de 1ª. Entrância, lotado na 15ª Região Judiciária, ora no exercício do Juízo da Comarca de Óbidos, para responder pela Proctoria de Juruti, até o término das férias da bacharelá Roma Keiko Kobayashi.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se

Belém, 21 de junho de 1989

a) Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes
Presidente, em exercício

Portaria: nº 0479

O Exmº. Sr. Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Remover a bacharelá Maria José Corrêa Ferreira, Juíza de Direito da 1ª. Entrância, lotada na 9ª. Região Judiciária para a Comarca de Santana do Araguaia, em virtude de permuta com o bacharel Paulo Gomes Jussara Júnior.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 23 de junho de 1989

a) Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes
Presidente, em exercício

Portaria: nº 0480

O Exmº. Sr. Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Vice-Presidente do TJE, por eleição de seus pares, no exercício da presidência.

Resolve:

Remover o bacharel Paulo Gomes Jussara Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Santana do Araguaia para 9ª. Região Judiciária, em virtude de Permuta, com a bacharelá Maria José Corrêa Ferreira.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 23 de junho de 1989

a) Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes
Presidente, em exercício

(G. R. 27.657)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício, exarou às fls. 37 e 38 dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante: a adv. Maria Ceci dos Santos Alves (em causa própria) e apelado: O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, o seguinte despacho:

"Vistos, etc...

Maria Ceci dos Santos Alves, identificada às fls. 02, bem como nos autos de Mandado de Segurança que impetrou contra o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, o qual foi indeferido, conforme consta no D.O. do Estado de 18.10.1988, não se conformando com a decisão que indeferiu liminarmente, tanto o pedido "initio litis" como também o próprio M.S. na sua essência por falta de suporte legal, veio a esta Presidência, nos termos do art. 513 e seguintes do C.P.C. Apelar da mencionada decisão, para o Egrégio Superior Tribunal Federal do Brasil, a fim de que aquela Corte Suprema, modificando aquela decisão, reconheça o seu lítimo direito, esperando que a Apelação seja tomada por termo, intimando-se a Apelante para assinar o mencionado termo, bem como a comparecer a todos os atos do processo, e a ter ciência dos mesmos, esclarecendo o seu endereço, sito à Avenida Almirante Barroso, nº 2010, Aptº 403, B-A.

As razões de sua Apelação, são em síntese, o seguinte:

I - Que conforme salientou no M.S. que impetrou contra o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, ou seja, que lhe foi despedido o seu direito, contido no art. 38 do Código Judiciário do Estado do Pará, Lei nº 5.008 de 10.12.1981;

II - Que submetendo-se ao concurso para Juiz de Direito de 1ª Entrância, ao fazer seu pedido de Revisão, à Comissão Examinadora, esta não usou critério uniforme na correção das provas, bem como por ocasião da sessão do Tribunal Pleno para analisar referido pedido, não lhe foi assegurado este direito, em face do Exmº. Des. Presidente que ocupava a Presidência, ter salientado que o pedido fora indeferido pelos membros da Comissão do Concurso.

Conclui em longo arrazoado, no sentido de sua Apelação seja encaminhada ao Supremo Tribunal Federal, para o fim de ser corrigida a injustiça que sofreu, em seu direito líquido e certo.

Anexou vários documentos, recortes de jornais, o despacho do Exmº. Sr. Des. Romão Amoedo, relator do Mandado de Segurança e que o indeferiu liminarmente.

Preliminarmente, não é de ser conhecido o petitório de fls. 20 e documentação a ele acostada.

Verifica-se que o despacho do então Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Des. Ossiam Almeida, não conhecendo do recurso por incabível na espécie, data de 29 de setembro de 1988 e a petição nária dele tomou ciência a 11 de outubro do mesmo ano (fls. 20).

Por sua vez a recente petição data de 14.02.1989, ou seja, 4 (quatro) meses após a sua ciência.

Lamentavelmente, pois, não conheço o seu petitório, por ser flagrantemente intempestivo. Dê-se Ciência.

Belém, 14 de junho de 1989

(a) Des. Stéleo Menezes, Presidente, em exercício
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 14 de julho de 1989

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do TJE, em exercício

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Borges Filho, exarou às fls. 36 dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA FRATERNIDADE (adv. Domingos Mathias da Costa) e requeridos, os Exmos. Srs. Desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Cível Isolada, o seguinte despacho:

"Vistos.

O abrandamento interpretativo pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal de sua própria Súmula nº 267 vem ensejando torrencial propositura de Mandado de Segurança com a finalidade de obstar os efeitos de

decisões judiciais contra as quais foram interpostos recursos que não possuem, por lei, efeito suspensivo. Em tais casos, que diga-se, já é uma distorção do instituto do Mandado de Segurança em sua concepção histórica - constitucional, a jurisprudência tem levado em conta a relevância da questão a ser decidida e os prejuízos de difícil ou impossível reparação que possam advir para o impetrante. Em todo caso, porém, é essencial que haja sido interposto um recurso judicial e que este não tenha efeito suspensivo.

No caso em tela a "Associação Comunitária Nova Fraternidade" foi ré e, uma Ação de Reintegração de Posse ajuizada por Selmira Anjos da Silva cuja sentença julgou procedente o pedido; nesta Superior Instância a Colenda 3a. Câmara Cível, unânimemente, confirmou a decisão de 1º grau. Tollitur quaestio.

Pretenda o Impetrante, através o presente procedimento, rever a decisão do Colegiado. Impossível.

O Mandado de Segurança não é recurso e descabe, inteiramente, no presente caso. Por tal motivo indefiro "in limine" a segurança requerida pela "Associação Comunitária Nova Fraternidade".

Belém, 30 de junho de 1989

(a) Des. Ricardo Borges Filho - Relator"

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 04 de julho de 1989

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do TJE, em exercício
(G. R. 27770)

19ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 20 de junho de 1989, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Lydia Dias Fernandes, Ary da Motta Silveira, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Wilson de Jesus Marques da Silva e Carlos Fernando de Souza Gonçalves. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Rui Silva (Câmara Penal) e Felício Pontes (Câmara Cível).

MATERIA PENAL

- 1- Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Ivanildo Xavier da Silva
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho
- 2- Idem, Idem, Castanhal
Recte: Juíza de Direito da 3ª Vara da Castanhal
Recdo: Raimundo Alves Pereira
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho
- 3- Idem, Idem, Capital
Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recdo: Paulo da Cruz Diniz
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho
- 4- Apelação Penal da Capital
Apte: A Justiça Pública - 7ª Promotor Público
Apdo: Raimundo de Nazaré Pinho (Adv. Cláudio Neves)
Relator: Des. Ary Silveira
Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para anular a decisão a quo, a fim de submeter o réu a novo júri, por serem contrárias as provas dos autos.
T. Julg.: Deses. Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Silva
(Publicados no D.O. de 16.06.89)
- 5- Apelação Penal da Capital
Apte: Jurandir Sales de Nazaré (Adv. Francisco Gomes da Costa)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Ricardo Borges Filho, Relator; Ary Silveira e Izabel Leão
Presidência: Des. Lydia Fernandes

MATERIA CIVEL

- 1- Apelação Cível da Capital
Apte: William Fontenelle Chaves (Em causa própria)
Apdos: José Gonçalves Chaves e outros (Adv. Eudiracy Silva e outro)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.
- 2- Idem, Idem, Idem
Apte: Governo do Estado do Pará (Adva. Maria Avelina Imbiriba Hesketh)
Apdo: Roberto Rodrigues Cardoso (Adv. Ary Jansen Branco)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de julgar o apelado carecedor do direito de ação, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Ary Silveira e Ricardo Borges Filho
- 3- Idem, Idem, Idem
Apte: Iêda Barbosa Pauxis (Adv. Ophir N. Coutinho)
Apda: Carmem Lúcia Alves Leal (Adv. Djalma Chaves)
Relator: Des. Ary Silveira
Decisão: Adiado.
- 4- Apelação Cível e Agravo Retido da Capital
Apte/Agvda: Luzia de Leão Verbicaro (Adv. Manoel Tocantins Lobato)
Apda/Agvte: Ana de Azevedo Pereira (Adv. Paulo Roberto V. Pereira)
Relator: Des. Ary Silveira
Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar constante do agravo retido, no sentido de reformar a decisão a quo, que concedeu o benefício da justiça gratuita. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Ary Silveira, Relatora; Izabel Leão e Wilson de Jesus Silva
- 5- Idem, Idem, Idem
Apte: Viação Monte Cristo (Adva. Maria da Conceição C. Mendes)
Apdo: Bamerindus Financeira Companhia de Seguros (Adv. José Acreano Brasil)
Relator: Des. Ary Silveira
Decisão: Adiado.
(Publicados no D.O. de 16.06.89).
- 6- Agravo de Instrumento da Capital
Agvte: Maria de Jesus Cardoso (Adv. Raul Ferreira Sá Filho)
Agvdos: Manoel Marques da Silva Neto e outro (Em causa própria)
Relator: Des. Carlos Gonçalves

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para manter o despacho agravado.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho

7- Apelação Cível da Capital

Apte: Antônio Monteiro Medeiros (Adva. Maria Avelina Hesketh)
Apdo: Rui Enio de Matos Serruya (Adv. Manoel Vitalino Martins)
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Unanimemente, rejeitaram as preliminares de nulidade da citação por absoluta falta de amparo legal e de cerceamento de defesa. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Ricardo Borges Filho, Relator; Ary Silveira e Izabel Leão

8- Idem, Idem, Idem

Apte: Raimundo Alves da Costa (Adv. Paulo Roberto V. Carneiro)
Apda: Lucy Campos Ribeiro (Adva. Ana Maria Crispino Gomes)
Relator: Des. Ary Silveira
Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de cerceamento de defesa, a fim de anular o processo a partir de fls. 29, inclusive.
T. Julg.: Deses. Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Silva

9- Idem, Idem, Abastetuba

Apte: Raimundo Eulálio da Silva (Adv. Brasil R. de Araújo)
Apdo: Osvaldo Antônio Maués Quaresma (Adva. Maria José Cavalli)
Relatora: Des. Izabel Leão
Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de cerceamento de defesa no sentido de anular o processo a partir de fls. 30, inclusive.
T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Silva e Carlos Gonçalves

10- Idem, Idem, Castanhal

Apte: Braz Amaral (Adv. Antônio Villar Pantoja)
Apdo: Expedito de Araújo Pontes (Adv. Francisco Caetano Miléo)
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de intempestividade do recurso, arguida pelo apelado. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes

11- Idem, Idem, Capital

Apte: Oscarina Chaves Alves (Adv. Fernando Soares)
Apdo: José Maria Losada Pedreira de Albuquerque Júnior (Em causa própria)
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de cerceamento de defesa. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(Pa), 26 de junho de 1989

LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E.,
em exercício

(G. R. 27.657)

13ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 22 de junho de 1989, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Humberto de Castro Clímenie Bernadette de Araújo Pontes. Licenciado: Des. Raymundo do Hélio de Paiva Mello. De férias: Des. Ossiam Corrêa de Almeida. Presenças, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Vera Couto (Câmara Penal) e Afonso Pinto da Silva (Câmara Cível).

MATERIA PENAL

1- Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recte: Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
Recdo: José Maria da Consolação Filho
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Nelson Amorim e Humberto de Castro

2- Idem, Idem, Idem

Recte: Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
Recdo: José Ribamar Neves Costa
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Nelson Amorim e Humberto de Castro

3- Idem, Idem, Idem

Recte: Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recdo: Vicente Vaz de Lins Araújo
Relator: Des. Nelson Amorim
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Nelson Amorim, Relator; Humberto de Castro e Clímenie Pontes

4- Idem, Idem, Idem

Recte: Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recdo: José Plínio de Almeida
Relator: Des. Nelson Amorim
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Nelson Amorim, Relator; Humberto de Castro e Clímenie Pontes

5- Idem, Idem, Idem

Recte: Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recdo: Paulo Sérgio da Conceição Pinto
Relator: Des. Nelson Amorim
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Nelson Amorim, Relator; Humberto de Castro e Clímenie Pontes

6- Idem, Idem, Idem

Recte: Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Recdo: Amilton Corrêa dos Ramos
Relator: Des. Humberto de Castro
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Humberto de Castro, Relator; Clímenie Pontes e Manoel de Christo Alves

7- Idem, Idem, Idem

Recte: Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
Recdo: Valter Cardoso Ribeiro

Relator: Des. Humberto de Castro
Decisão: Por maioria, vencido o Des. Presidente, que negava a ordem somente quanto à identificação criminal, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

T. Julg.: Deses. Humberto de Castro, Relator; Clímenie Pontes e Manoel de Christo Alves

8- Idem, Idem, Idem

Recte: Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
Recdo: Milton Pereira Leite
Relator: Des. Humberto de Castro
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Humberto de Castro, Relator; Clímenie Pontes e Manoel de Christo Alves

9- Idem, Idem, Idem

Recte: Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recdo: Samuel Gabriel dos Santos Lima
Relatora: Des. Clímenie Pontes
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Clímenie Pontes, Relatora; Manoel de Christo Alves e Nelson Amorim

10- Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital

Recte: Carlos Nascimento Levy (Adv. Adilson Verçosa)
Recdo: Paulo Carvalho (Adv. Walmick Melo)
Relator: Des. Nelson Amorim
Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para determinar que seja recebida a apelação, preparada e remetida à superior instância.
T. Julg.: Deses. Nelson Amorim, Relator; Humberto de Castro e Clímenie Pontes

11- Recurso Ex-Officio e em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital

Rectes: Juiz de Direito da 6ª Vara Penal e Benedito Carlos Loureiro Formento (Adv. Edilson Barbosa de Almeida)
Relatora: Des. Clímenie Pontes
Decisão: Por maioria de votos, vencido o Des. Presidente, deram provimento ao recurso voluntário e, à unanimidade, negaram provimento ao recurso oficial para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Clímenie Pontes, Relatora; Manoel de Christo Alves e Nelson Amorim

12- Recurso Penal em Sentido Estrito de Breves

Recte: Ana Maria Tavares de Souza (Adv. João Messias dos Santos e outro)
Recda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Clímenie Pontes
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Clímenie Pontes, Relatora; Manoel de Christo Alves e Nelson Amorim

MATERIA CIVEL

1- Apelação Cível da Capital
Apte: Egydio Machado Salles (Adv. Otávio Augusto Leão de Salles)
Apdo: Condomínio do Ed. São Jerônimo (Adva. Marilena Marques Wanderley)
Relator: Des. Stéleo Menezes
Decisão: Adiado.

2- Idem, Idem, Idem

Apte: Laura Suely Silva Pereira (Adv. Adelino Simão)
Apda: Maria da Glória Neves do Carmo (Adv. José do Carmo Sampaio)
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Stéleo Menezes e Humberto de Castro

3- Idem, Idem, Nova Timboteua

Apte: Rachel Neves Nascimento (Adv. Izaltino Nobre)
Apdo: Antônio Miguel Cecim (Adv. Walter Wilton Arbage)
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Decisão: Unanimemente, deram procedência ao apelo para reformar a sentença apelada, julgando improcedente a ação de reintegração de posse e procedente a ação de usucapião.
T. Julg.: Deses. Manoel de Christo Alves, Relator; Nelson Amorim e Humberto de Castro

4- Idem, Idem, Capital

Apte: Maria Luíza Lopes Ferreira (Adv. Adalberto A. de Souza)
Apdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Carlos José Nogueira)
Relator: Des. Humberto de Castro
Decisão: Adiado.

(Publicados no D.O. de 20.06.89)

5- Agravo de Instrumento da Capital
Agvte: Triplo Comércio e Representações Ltda. (Adv. Sebastião Halim Haber)
Agvda: Fontenele Agência de Turismo Ltda. (Adv. Francisco de O. Pessoa)
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho
Decisão: Adiado.

6- Idem, Idem, Idem

Agvte: EXPIM - Exportadora e Importadora Ltda. (Adv. Ary Jansen Branco)
Agvdo: Banco Sul Brasileiro S.A. (Adv. Carlos Alberto Ferro e Silva)
Relator: Des. Nelson Amorim
Decisão: Adiado.

7- Apelação Cível da Capital

Aptes: Maria Lima Monteiro e seu marido (Adv. Jânio Nascimento)
Apdo: José Marques Martins (Adv. João Marques)
Relator: Des. Nelson Amorim
Decisão: Adiado.

8- Idem, Idem, Paragominas

Apte: Agropecuária Santos Antônio S/A (Adv. Félix Emanuel T. de Oliveira)
Apdos: João Ferreira da Silva e outros (Adv. Manoel Lopes Sobrinho)
Relator: Des. Nelson Amorim
Decisão: Adiado.

9- Idem, Idem, Capital

Aptes: A. Fonseca & Cia. Ltda. e outros (Adv. Paulo de Tarso D. Klautau)
Apdo: Banco do Amazônia S/A - BASA (Adv. Antônio Carlos Teixeira)
Relatora: Des. Clímenie Pontes
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Clímenie Pontes, Relatora; Manoel de Christo Alves e Nelson Amorim

10- Idem, Idem, Idem

Aptes: Adalcino Águila Nascimento e Enedina Bahia Águila (Adv. José Luiz Nogueira e Silva)
Apdo: Roberto da Silva Lopes (Adv. Paulo Maurício dos Santos Macêdo)
Relatora: Des. Clímenie Pontes
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Clímenie Pontes, Relatora; Manoel de Christo Alves e Nelson Amorim

11- Idem, Idem, Idem

Aptes: Osvaldo Rebelo Filho e sua mulher (Adva. Ana Maria Martins)
Apda: Maria Trindade Rodrigues da Cruz (Adv. Raimundo Ferreira Bessa)
Relatora: Des. Clímenie Pontes

Decisão: Adiado.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(Pa), 27 de junho de 1989

Luís Claudio Serra de Faria
LUIS CLAUDIO SERRA DE FÁRIA
Subsecretário do T.J.E.,
em exercício

(G. R. 27.673)

17ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 16 de junho de 1989, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Romão Amoêdo Neto. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Calistrato Alves de Mattos, Maria Lúcia Gomes dos Santos, José Alberto Soares Maia e Maria de Nazareth Brabo de Souza. Licenciado: Des. Orlando Dias Vieira. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Nathanael Leitão (Câmara Penal) e Antônio César Borges (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1- Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Heraldo Leal Pereira
Relatora: Des. Nazareth Brabo
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Nazareth Brabo, Relatora; Romão Amoêdo e Maria Lúcia Santos
- 2- Idem, Idem, Idem
Recte: Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
Recda: Maria José Gomes de Melo
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Nazareth Brabo, Relatora; Romão Amoêdo e Maria Lúcia Santos
- 3- Idem, Idem, Idem
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recdo: Evandro Rodrigues Souto de Souza
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
T. Julg.: Deses. Calistrato Mattos, Relator; Romão Amoêdo e Maria Lúcia Santos
- 4- Idem, Idem, Breves
Recte: Juíza de Direito da Comarca
Recdo: Isaac da Silva Jardim Filho
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para que o paciente não seja preso nem identificado criminalmente.
T. Julg.: Deses. Calistrato Mattos, Relator; Romão Amoêdo e Maria Lúcia Santos
- 5- Apelação Penal da Capital
Apte: Sebastião Carlos da Silva Pires, "Sabá" (Adv. Djalma Farias)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 6- Idem, Idem, Idem
Aptes: A Justiça Militar e o soldado PM do CFAP - Pedro Paulo Costa Vasconcelos (Adv. Djalma de Oliveira Farias)
Apdos: Os mesmos
Relatora: Des. Nazareth Brabo
Decisão: Retirado de pauta.

MATÉRIA CÍVEL

- 1- Embargos de Declaração da Capital
Embgtte: Reinaldo Ferreira da Silva Jr.
Embgo: O V. Acórdão nº 15.782
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos opostos.
T. Julg.: Deses. Calistrato Mattos, Relator; Romão Amoêdo e Maria Lúcia Santos
- 2- Idem, Idem, Idem
Embgtte: Churrascaria Dayane Ltda.
Embgo: O V. Acórdão nº 15.869
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos opostos.
T. Julg.: Deses. Calistrato Mattos, Relator; Romão Amoêdo Neto e Maria Lúcia Santos
- 3- Apelação Cível da Capital
Apte: Banakoba Ltda. (Adva. Carmem Lúcia Cunha)
Apdo: B.M.C. - Banco Mercantil de Crédito S.A. (Adv. Carlos Ferro e Silva)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 4- Idem, Idem, Idem
Aptes: Instituto de Organização Neurológica do Pará - IONPA e seus fiadores (Adva. Yolanda M. Nunes)
Apdo: O espólio de Anna Garcia Camacho Leal (Adv. Rui Guilherme S. Filho)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 5- Idem, Idem, Idem
Apte: Manoel Brito de Almeida Filho (Adv. Pedro B. Pinheiro)
Apda: Claide da Graça Anjos de Almeida (Adv. Flávio Maroja)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 6- Idem, Idem, Idem
Aptes: Nazaré Aurelina Lobo de Oliveira e s/marido (Adv. Pojucan Tavares)
Apdo: Wilson Francisco de Souza (Adv. Nicolau Crispino)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 7- Idem, Idem, Idem
Apte: A.T. Santos - Comércio e Representações (Adv. Washington Cardoso)
Apdo: Manoel Carmona Júnior (Adv. Arnaldo Augusto Meira)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 8- Idem, Idem, Idem
Apte: Banco do Estado do Pará (Adva. Maria de Fátima de Oliveira)
Apdos: Costa Lima Ltda., João de Oliveira Lima e Elodi Costa Lima (Adv. J. Almeida)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 9- Agravo de Instrumento da Capital
Agvte: Creso Demétrio dos Santos (Adv. Ulisses D'Oliveira)

Agvdo: Francisco Otávio Gonçalves de Melo (Adv. Antônio Miléo Gomes)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.

- 10- Idem, Idem, Idem
Agvte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adva. Eliana Valderez Azevedo)
Agvdo: Lincoln Lafaete da Silveira Bueno (Adv. Luis Roberto Meira)
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo para cassar a liminar concedida nos termos do voto da Des. Relatora.
T. Julg.: Deses. Nazareth Brabo, Relatora; Calistrato Mattos e Romão Amoêdo Neto
 - 11- Apelação Cível da Capital
Apte: Maria de Nazaré Souza Ferreira (Adv. Moacir Moraes Filho)
Apda: Cléria Chaves Castelo Branco Leão (Adv. José Gimenes Perreira)
Relator: Des. Romão Amoêdo Neto
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de inépcia da petição inicial. No mérito, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo Neto, Relator; Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia
 - 12- Idem, Idem, Idem
Apte: Jorge Mutran Exportadora Ltda. (Adv. Ulysses C. de Souza)
Apdo: Benedito Corrêa Maués
Relator: Des. Romão Amoêdo Neto
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo, Relator; Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia
 - 13- Idem, Idem, Idem
Apte: Marchantaria Modelo Ltda. (Adv. Abraham Assayag)
Apda: Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda. (Adv. Thales Pereira)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de cerceamento de defesa. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Calistrato Mattos
 - 14- Idem, Idem, Idem
Aptes: Estado do Pará e IPASEP - Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará (Adv. Celso Castelo Branco e Carlos Eugênio Santos)
Apdos: José Maria Tuma Haber e outros (Adva. Maria Helene R. Lobato)
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de ilegitimidade de parte do Estado do Pará. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Nazareth Brabo, Relatora; Calistrato Mattos e Romão Amoêdo
- (Publicados no D.O. de 13.06.89)
- 15- Agravo de Instrumento da Capital
Agvte: Juan Manoel Velasco (Adv. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior)
Agvdo: Nelson Luiz Soares (Adv. Aldebaro Klautau Neto e outros)
Relatora: Des. Nazareth Brabo
Decisão: Adiado.
 - 16- Apelação Cível da Capital
Apte: Manoel Pimentel Corrêa (Adv. Miguel Brasil Cunha)
Apda: Transportadora Arsenal Ltda. (Adv. Daniel Coelho de Souza)
Relator: Des. Romão Amoêdo Neto
Decisão: Adiado.
 - 17- Idem, Idem, Idem
Aptes: Rubertex Comércio e Indústria S/A e outros (Adv. Rosomiro Arais)
Apdo: Banco Real de Investimento S/A (Adv. Paulo Rubens X. de Sá)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
T. Julg.: Deses. Maria Lúcia, Relatora; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo
 - 18- Apelação Cível e Recurso Adesivo da Capital
Apte/Recdo: Terracom Ltda. (Adv. José Paulo Queiroz)
Apdo/Recdo: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda. (Adva. Glace Albuquerque)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para reformar a sentença recorrida, julgando improcedente a ação.
T. Julg.: Deses. Maria Lúcia Santos, Relatora; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo
 - 19- Apelação Cível da Capital
Apte: Francisca de Siqueira Coutinho Cruz (Adv. João Zoghbi Barata)
Apdo: Sadileny Bentes dos Santos (Adva. Maria Rosaura Castilho)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(Pa), 22 de junho de 1989

Luís Claudio Serra de Faria
LUIS CLAUDIO SERRA DE FÁRIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

(G. R. 27.623)

16a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 1989, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DESEMBARGADOR ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Férias.: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello e Ossiam Almeida.
Licenciado.: Des. Orlando Dias Vieira
Procurador de Justiça.: Dr. Américo Monteiro e Octávio P. Moraes

PARTE ADMINISTRATIVA

O Desembargador José Alberto Soares Maia requereu a inserção em ata de votos de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Manoel Deodoro Alfaia de Menezes, tabelião de Castanhal, devendo ser dado ciência da homenagem à família enlutada, na pessoa de sua filha, Dra. Célia de Ascensão de Araújo Menezes.

- Aprovado, unanimemente, com a adesão do Ministério Público.

JULGAMENTOS

- 1 - Habeas-corpus - Liberatório - Impte.: O adv. Reginaldo Derze Ferreira a favor de JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO.
- Unanimemente, negaram a ordem.

- 2- Idem, idem - idem - Impte.: o adv. Alvaro Augusto de Paula Vilhena a favor de EDMILSON DE OLIVEIRA SFERRAO.
- Unanimemente, negaram a ordem.
- 3- Idem, idem, idem - Impte.: o adv. José Maria de Lima Costa a favor de JOSÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA.
- Unanimemente, negaram a ordem.
- 4- Idem, idem - Impte.: o adv. Fernando da Silva Gonçalves a favor de ANTONIO BATISTA DE LIMA.
- Por maioria, negaram a ordem. Não votou, por impedidos os Des. Izabel Leão e Carlos Gonçalves.
- 5- Idem, idem - Impte.: a estag. Luciene Cordeiro de Brito a favor de AUGUSTO GABRIEL DA SILVA.
- Por maioria de votos, negaram a ordem, com a recomendação ao Juízo a quo de que apresse a instrução criminal.
- 6- Idem, idem - Preventivo - Impte.: o adv. Fernando José Alves de Souza a favor de OSCAR FERREIRA DO NASCIMENTO.
- Por maioria, negaram a ordem requerida.
- 7- Exceção de Suspensão - Capital - Excipiente.: Diógenes José Varejão (adv. Osvaldo Serrão) - Excepta.: MM. Juíza de Direito da Comarca de Gurupá - Relator.: Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos (pub. no D.O.15.6)
- Adiado a pedido do Des. Relator.
- 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 1989, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Férias: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello e Ossiame Almeida.
Licenciado.: Des. Orlando Dias Vieira
Procurador de Justiça.: Drs. Jaime Lamarão e Moacir B. Dias.

JULGAMENTOS

- 1 - Mandado de Segurança - Capital - Reqte.: Maria do Rosário Vieira Barros (adv. Cândido Costa Neto) - Reqda.: MM. Juíza de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Marabá - Relator.: Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira. (pub. no D.O.15.6)
- Adiado a pedido do Des. Relator
- 2- Idem, idem, idem - Reqte.: Centro Médico e Odontológico do Pará SC Ltda (adv. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller) - Regdo.: Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Capital - Relator.: Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira (pub. no D.O.15.6).
- Adiado a pedido do Des. Relator
- 3- Idem, idem - Reqte.: João Silva Rêgo (adv. Mauro Mendes da Silva) - Regdo.: Juiz de Direito da 13ª Vara Cível - Relator.: Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim (pub. no D.O.15.6).
- Unanimemente, concederam a ordem.
- 4- Idem, idem - Reqte.: Poliplasta S/A - Plásticos da Amazônia (adv. Miguel Brasil Cunha) - Reqda.: MM. Juíza de Direito da 5ª. Vara Cível - Relator.: Exmo. Sr. Des. Humberto de Castro (pub. no D.O.15.6).
- Adiado a pedido do Des. Relator.
- 5- Idem, idem - Reqte.: Casa Marabá - Distribuidora de Bebidas Ltda (adv. Antonio Villar Pantoja) - Reqda.: MM. Juíza de Direito da 13ª. Vara Cível - Litisconsorte Passivo - Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S/A (ads. Sábato G.M. Rossetti e Eliomar F. de Andrade) - Relator.: Exmo. Sr. Des. Humberto de Castro. (pub. no D.O.15.6)
- Adiado a pedido do Des. Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 19 de junho de 1989

GENGÍS REIBE DE SOUZA
Secretário do TJE, em exercício
(G. R. 27.569)

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 023/89

Belém, 27 de junho de 1989

-De acordo com a Portaria nº IX

- 01- PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 095/89
REQUERENTE: NELSON PEREIRA MEDRADO
REQUERIDO: CARTÓRIO RUY BARATA
DECISÓRIO: "Vistos, etc. Acolho integralmente a manifestação de fls. 51/54 da Assessoria Jurídica. Proceda-se à restauração dos autos, a teor do disposto nos artigos 1.063 e seguintes do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Belém, 23 de junho de 1989. (a) Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - Corregedor Geral da Justiça, em exercício";
- 02- PEDIDO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E REGISTRO DE IMÓVEIS
REQUERENTE: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
REQUERIDOS: AUGUSTO LICO FILHO, SUA MULHER E OUTROS
COMARCA: SÃO FELIX DO XINGU
DESPACHO: "Vistos, etc. Deixando como aspecto secundário a questão relativa ao desinteresse ou não do requerente na movimentação do processo, mantenho a decisão anterior, ressalvando-se ao postulante o direito de, por outras vias, buscar solução para o problema da falsidade ou não do título inquinado. É que, consoantes manifestações anteriores, tenho externado minhas dúvidas quanto à constitucionalidade da Lei 6739/79, após o advento da Carta Constitucional de 1988, que veio assegurar de forma expressa e incontroversa a garantia do contraditório em qualquer processo. Belém, 23 de junho de 1989. (a) Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - Corregedor Geral da Justiça, em exercício";
- 03- PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 081/89
REQUERENTE: PEDRO MARTINS BARROS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
DECISÓRIO: "Vistos, etc. Adoto o Relatório do bem elaborado parecer da Assessoria Jurídica para aprová-lo em sua conclusão de deferimento do presente pedido, para determinar ao Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do Único Ofício da Comarca de Redenção o cumprimento das normas estabelecidas no Provimento nº 010/89 desta Corregedoria. Cumpra-se. Belém, 15 de junho de 1989. Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - Corregedor Geral da Justiça, em exercício";
- 04- RECLAMAÇÃO Nº 086/89
RECLAMANTE: RAIMUNDA PAMPLONA DE SENA E OUTROS
RECLAMADA: DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI
DECISÃO: "Vistos, etc. Aprovo o parecer da Assessoria Jurídica, que em sua conclusão opina "no sentido de que a ordem judicial de fls. 82 dos autos de investigação de paternidade, não poderá atingir os bens da viúva meeira", pelo que determino se oficie ao Juizado da Comarca de Cachoeira do Arari para que os bens destinados

Pamplona de Sena, viúva meeira, não sejam atingidos pela medida, que mandou sustar qualquer venda do espólio de Bento Amador de Sena. De-se ciência e arquivar-se. Belém, 08 de junho de 1989. Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - Corregedor Geral da Justiça, em exercício";

05- PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 057/89

REQUERENTE: ALDENIZE ALVES DO O
REQUERIDA: JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
DECISÓRIO: "Vistos, etc. Adoto como relatório o bem elaborado parecer da Assessoria Jurídica de fls. 27/29. Em verdade não há incompatibilidade em que com a Separação de corpos se peçam alimentos provisórios e que se disponha sobre a guarda dos filhos do casal, como reiteradamente vêm decidindo os Tribunais do país. Assim, deve ser chamado o processo à ordem, para tornar sem efeito o despacho de fls. 15 e que siga o processo, o rito cautelar e que a MM. Juíza oficie à empresa onde trava-lhava o marido da requerente, sr. Antonio Carlos dos Santos O, a fim de reter o percentual que couber aos alimentandos, na verbas rescisórias de seu contrato de trabalho. Cumpra-se. Belém, 15 de junho de 1989. Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - Corregedor Geral da Justiça, em exercício";

RESENHA Nº 023/89

06- RECLAMAÇÃO Nº 035/89

RECLAMANTE: LÊA MARIA FRANCO RAMOS
RECLAMADA: JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
DECISÓRIO: "Vistos, etc. Estando bem elaborado o relatório da Assessoria Jurídica, de fls. 15/16, tenho-o como adotado. Observa-se nestes autos que em verdade há uma sentença transitada em julgado a ser executada, não se justificando sua protelação, em face de não ter sido a mesma devidamente atacada. Cuida-se de ação de despejo onde todas as fases foram cumpridas, como bem salienta o parecer da Assessoria Jurídica. Isto posto, defiro a reclamação, por ser cabível na hipótese, determinando que se prossiga na concretização do despejo compulsório. Cumpra-se. Belém, 15 de junho de 1989. Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - Corregedor Geral da Justiça, em exercício";

07- PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 062/89

REQUERENTE: MARIA AMÉLIA MENEZES DE ALMEIDA
REQUERIDA: JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
DECISÓRIO: "Vistos, etc. Como relatório, tenho certo o de fls. 12/13 da Assessoria Jurídica. É de claridade solar que o mandado não foi cumprido com as formalidades legais exigíveis, circunstância que a Dra. Juíza preferiu ignorar. Isto posto, defiro a reclamação, para determinar que um novo mandado seja expedido e entregue a outro Oficial de Justiça vinculado à Vara por onde tramita a execução. Cumpra-se. Belém, 19 de junho de 1989. (a) Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - Corregedor Geral da Justiça, em exercício";

08- PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 054/89

REQUERENTES: LUIZ GASPARE VILELA MACHADO e JOAQUIM B. DE BRITO NUNES
REQUERIDO: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DECISÓRIO: "Vistos, etc. Na parte que concerne ao Relatório, adoto o da Assessoria Jurídica, lançado às fls. 20/21. Ao ordenar liminarmente a suspensão da realização do Concurso determinado pela Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, fi-lo por que me pareceu que havia necessidade de exame detido quanto à existência ou não de vagas para os cargos em referência. Observo com clareza que os elementos trazidos aos autos, longe de elucidar de vez a matéria tornam ainda mais polêmica e complexa, envolvendo tipicamente um assunto de natureza administrativa que se situa na competência do próprio Tribunal de Justiça do Estado, fugindo assim ao âmbito desta Corregedoria. Isto posto, mantenho a suspensão do concurso e determino o encaminhamento dos autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, para que submeta o assunto ao Plenário da Corte. Cumpra-se. Belém, 19 de junho de 1989. (a) Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - Corregedor Geral da Justiça, em exercício";

09- RECLAMAÇÃO

RECLAMANTE: S C CIRURGIÕES PLÁSTICOS ASSOCIADOS
RECLAMADO: JUÍZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
DECISÓRIO: "Vistos, etc. Pela exposição da requerente, observa-se que a mesma, aliás expressamente confessado, ingressou na data de ontem, dia 19 de junho, com um mandado de segurança através do qual objetiva conseguir efeito suspensivo para o recurso de apelação que afirma ter interposto tempestivamente. Na impetração do mandamus, a reclamante solicita a concessão da medida liminar, o que caberá ao Relator sorteado decidir. Assim, toda a matéria versada na reclamação cabe tão só e exclusivamente ao âmbito do writ já impetrado, não sendo possível, duplicidade de feitos para apreciação da mesma espécie, mas ao contrário seria até contraditório e inadmissível permitir tal duplicidade. Isto posto, e por não se tratar evidentemente de matéria correicional, circunstância, repita-se, claramente reconhecida pela requerente, indefiro liminarmente o pedido, por sua inadequação total ao assunto versado, ordenando seu arquivamento. Belém, 20 de junho de 1989. (a) Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - Corregedor Geral da Justiça, em exercício";

RESENHA Nº 023/89

10- PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Nº 007/88

REQUERENTE: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
REQUERIDO: VIRGÍLIO CORRÊA DE MIRANDA
COMARCA: SÃO DOMINGOS DO CAPIM
DECISÓRIO: "Vistos, etc. Está correto o relatório de fls. 17 da Assessoria Jurídica, pelo que adoto. No mérito, entretanto, e em face de manifestações anteriores, ponho em dúvida a constitucionalidade da Lei 6.739, de 05 de dezembro de 1975, em face do que veio estabelecendo o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, considerando indispensável o contraditório para que se chegue à conclusão no tocante à falsidade do título inquinado e suas consequências. Isto posto, indefiro o pedido de cancelamento, reservando-se ao pleiteante os meios processuais cabíveis. De-se ciência e arquivar-se. Belém, 22 de junho de 1989. (a) Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - Corregedor Geral da Justiça, em exercício";

11- PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 095/89

REQUERENTE: NELSON PEREIRA MEDRADO
REQUERIDO: CARTÓRIO RUY BARATA
DECISÓRIO: "Vistos, etc. Acolho integralmente a manifestação de fls. 51/54 da Assessoria Jurídica. Proceda-se à restauração dos autos, a teor do disposto nos artigos 1.063 e seguintes do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Belém, 23 de junho de 1989. (a) Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - Corregedor Geral da Justiça, em exercício";

12- CONSULTA JURÍDICA

CONSULENTE: DOUTOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE MOJU
DECISÓRIO: "Vistos, etc. Posiciona, com precisão o tema versado o parecer da Assessoria Jurídica, mas na mesma linha de raciocínio das peças apresentadas pelo consulente. Aprovo dito parecer, com a ressalva infra, comunicando-se ao subscritor da peça inicial. Tenho, porém, como não aconselhável, mesmo que por ora, a edição de um Provimento. A matéria versada ainda se acha ericada de dúvidas, que se vêm paulatinamente se tentando dirimir na área pertinente do Poder Judiciário, se cuidando de assunto que invariavelmente chegará à apreciação das mais Altas Cortes para um posicionamento definitivo. Cumpra-se. Belém, 23 de junho de 1989. (a) Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - Corregedor Geral da Justiça, em exercício";

Desembargador WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Corregedor Geral da Justiça, no impedimento eventual do titular

(G. R. 27 595)